CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
02

# PROJETO DE LEI

# LDO 2015

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Abr-2014-16:56-01237?-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 03

**SUMÁRIO**

**Conteúdo:**

*MENSAGEM*.....3
*PROJETO DE LEI*.....5
*ANEXOS – METAS e RISCOS FISCAIS*.....21

# MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2015.

Mensagem ao Projeto de lei nº E/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

À
Sua Excelência o Senhor Vereador
**JOSÉ RICARDO SÍRIO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como, à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____E/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015 e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre o sistema orçamentário brasileiro, determinando aos Municípios a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referenciada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública municipal, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, objetivando maior integração entre estas e o planejamento de médio prazo. Ademais, deve também dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como, acerca da fixação de limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dispondo sobre os gastos com pessoal, entre outras aplicações.

Entendo que o pressuposto básico de uma administração começa pelo direcionamento claro do administrador, norteando as diversas ações que deverão ser implementadas para a efetiva conquista dos resultados almejados, portanto, novamente reiteramos as diretrizes gerais de nosso governo que deverá ser seguida por todos que participarão de nossa administração, a saber:

I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

objetiva;

II. Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI. Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que apresenta-se o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015 que orientará a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

***IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO***
*PREFEITO MUNICIPAL*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 06

# PROJETO DE LEI 043 - E 2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

## CAPÍTULO I
## Disposições Preliminares

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII–condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX–autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X–parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI–definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII–incentivo à participação popular;

XIV–as disposições gerais.

## CAPÍTULO II
## Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às . demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

para o desenvolvimento humano;

VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO III
## Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2015, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
11

## Seção II
## Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/ 2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção III
## Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

# CAPÍTULO IV
## Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
## Seção I
## Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

## Seção II
## Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

## CAPÍTULO V
## Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI
## Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício

financeiro de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da ~~receita ou~~ do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VII
## Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII
## Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO IX
## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Privadas e Públicas

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 17

municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO X
## Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## CAPÍTULO XI
## Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XII
## Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

## CAPÍTULO XIII
## Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

## CAPÍTULO XIV
## Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2015-2017, mediante regular processo de consulta.

## CAPÍTULO XV
## Das Disposições Gerais

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

prepostos.

§4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO***
*PREFEITO MUNICIPAL*

***DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE***
*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*

***LUIZ CARLOS DE CERQUEIRA***
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO*

***JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR***
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA*

# ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 21

1. Quadro 1 – Relatório de Índices Oficiais;
2. Quadro 2 – Fatores para estabelecimento de Valores Constantes;
3. Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita – Projeção da Receita para o período de 2014 a 2017;
4. Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa – Projeção da Despesa para o período de 2014 a 2017;
5. Quadro 7 – Metas Anuais – Resultado Nominal;
6. Quadro 8 – Anexo de Metas Anuais
7. Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício (2013);
8. Quadro 10 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
9. Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;
10. Quadro 12 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
11. Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
12. Quadro 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
13. Quadro 15 – Anexo das Variações no Quadro de Pessoal;
14. Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
15. Quadro 17 – Receita e Despesa do RPPS;
16. Quadro 19 – Demonstrativo das Prioridades da LDO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 92

**nformações sobre o PIB:**

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2014: **1,70%**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2013: **4.875.000.000,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2013: **4.840.000.000,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: **2015 2,00% 2016 2,00% 2017 2,00%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2015 4.937.000.000,00 2016 5.036.000.000,00 2017 5.137.000.000,00**

Fonte das informações do PIB: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

**nformações sobre o Índice de Inflação:**

Descrição: **Indice de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: **Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.**

ndices Oficiais de: **2012 5,84 2013 5,91**

Previsão para: **2014 6,00 2015 6,00 2016 6,00 2017 6,00**

Fonte das informações: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

**atores de Cálculo:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fatores Previstos para: | 2015 | 108,000 | Fatores Previstos para: | 2012 | 1,1226 |
| | 2016 | 108,000 | | 2013 | 1,0600 |
| | 2017 | 108,000 | | 2014 | 1,0000 |
| | | | | 2015 | 1,0600 |
| | | | | 2016 | 1,1236 |
| | | | | 2017 | 1,1910 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2015

| VARIÁVEIS | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| Crescimento do PIB<br>Fonte : PORTAL DO BRASIL E IBGE | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

| | |
|---|---|
| + (Taxa de Inflação de 2015/100) }+ Crescimento do PIB | 2015 |
| | 1,0600 |
| 1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + Crescimento do PIB de 2016 | 2016 |
| | 1,1236 |
| 1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}}<br>+ (Taxa de Inflação de 2017/100) }+ Crescimento do PIB 2017 | 2017 |
| | 1,1910 |

| VARIÁVEIS | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | 2014 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte índice : PORTAL DO BRASIL - IBGE<br>Fonte PIB : PORTAL DO BRASIL E IBGE | 5,84 | 5,91 | 6,00 |

| | |
|---|---|
| } | 2014 |
| | 1,0000 |
| 1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} | 2013 |
| | 1,0600 |
| 1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}}<br>+ (Taxa de Inflação de 2014/100) } | 2012 |
| | 1,1226 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 191.361.183,89 | 206.670.078,60 | 223.203.684,89 | 241.059.979,68 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 33.443.118,56 | 36.118.568,04 | 39.008.053,49 | 42.128.697,77 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 23.137.837,00 | 24.988.863,96 | 26.987.973,08 | 29.147.010,92 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 11.048.247,00 | 11.932.106,76 | 12.886.675,30 | 13.917.609,32 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 6.027.879,00 | 6.510.109,32 | 7.030.918,07 | 7.593.391,51 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 2.519.790,00 | 2.721.373,20 | 2.939.083,06 | 3.174.209,70 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho | 1.940.234,00 | 2.095.452,72 | 2.263.088,94 | 2.444.136,05 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 579.556,00 | 625.920,48 | 675.994,12 | 730.073,65 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 2.500.578,00 | 2.700.624,24 | 2.916.674,18 | 3.150.008,11 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 12.089.590,00 | 13.056.757,20 | 14.101.297,78 | 15.229.401,60 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 12.089.590,00 | 13.056.757,20 | 14.101.297,78 | 15.229.401,60 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 12.089.590,00 | 13.056.757,20 | 14.101.297,78 | 15.229.401,60 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 10.305.281,56 | 11.129.704,08 | 12.020.080,41 | 12.981.686,84 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 2.513.052,00 | 2.714.096,16 | 2.931.223,85 | 3.165.721,76 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 344.186,00 | 371.720,88 | 401.458,55 | 433.575,23 |
| 1.1.2.1.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 205.525,00 | 221.967,00 | 239.724,36 | 258.902,31 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 99.507,00 | 107.467,56 | 116.064,96 | 125.350,16 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 1.765.021,00 | 1.906.222,68 | 2.058.720,49 | 2.223.418,13 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 90.313,00 | 97.538,04 | 105.341,08 | 113.768,37 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 8.500,00 | 9.180,00 | 9.914,40 | 10.707,55 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 7.792.229,56 | 8.415.607,92 | 9.088.856,56 | 9.815.965,08 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 3.275,00 | 3.537,00 | 3.819,96 | 4.125,56 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 7.788.954,56 | 8.412.070,92 | 9.085.036,60 | 9.811.839,53 |
| 1.1.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 1.650.000,00 | 1.782.000,00 | 1.924.560,00 | 2.078.524,80 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 3.073.762,00 | 3.319.662,96 | 3.585.236,00 | 3.872.054,88 |
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 3.073.762,00 | 3.319.662,96 | 3.585.236,00 | 3.872.054,88 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 3.929.055,50 | 4.243.379,94 | 4.582.850,34 | 4.949.478,36 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 15.872,00 | 17.141,76 | 18.513,10 | 19.994,15 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguéis | 15.872,00 | 17.141,76 | 18.513,10 | 19.994,15 |
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 1.332.728,00 | 1.439.346,24 | 1.554.493,94 | 1.678.853,45 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 1.332.728,00 | 1.439.346,24 | 1.554.493,94 | 1.678.853,45 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 1.258.515,00 | 1.359.196,20 | 1.467.931,90 | 1.585.366,45 |
| 1.3.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 110.430,00 | 119.264,40 | 128.805,55 | 139.110,00 |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 8.040,00 | 8.683,20 | 9.377,86 | 10.128,08 |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 61.080,00 | 65.966,40 | 71.243,71 | 76.943,21 |
| 1.3.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 606.850,00 | 655.398,00 | 707.829,84 | 764.456,23 |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE | 1.015,00 | 1.096,20 | 1.183,90 | 1.278,61 |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 86.260,00 | 93.160,80 | 100.613,66 | 108.662,76 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 384.840,00 | 415.627,20 | 448.877,38 | 484.787,57 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 74.213,00 | 80.150,04 | 86.562,04 | 93.487,01 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 74.213,00 | 80.150,04 | 86.562,04 | 93.487,01 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 2.580.455,50 | 2.786.891,94 | 3.009.843,30 | 3.250.630,76 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 2.580.455,50 | 2.786.891,94 | 3.009.843,30 | 3.250.630,76 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 17.565,00 | 18.970,20 | 20.487,82 | 22.126,84 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 17.565,00 | 18.970,20 | 20.487,82 | 22.126,84 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 17.565,00 | 18.970,20 | 20.487,82 | 22.126,84 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 147.718.743,83 | 159.536.243,34 | 172.299.142,80 | 186.083.074,23 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 147.475.382,83 | 159.273.413,46 | 172.015.286,53 | 185.776.509,46 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 83.087.426,17 | 89.734.420,26 | 96.913.173,88 | 104.666.227,80 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 41.374.534,00 | 44.684.496,72 | 48.259.256,46 | 52.119.996,97 |
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios | 41.325.944,00 | 44.632.019,52 | 48.202.581,08 | 52.058.787,57 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 48.590,00 | 52.477,20 | 56.675,38 | 61.209,41 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 1.064.542,00 | 1.149.705,36 | 1.241.681,79 | 1.341.016,33 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 462.128,00 | 499.098,24 | 539.026,10 | 582.148,19 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 602.414,00 | 650.607,12 | 702.655,69 | 758.868,14 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 34.842.827,00 | 37.630.253,16 | 40.640.673,41 | 43.891.927,29 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 9.493.205,00 | 10.252.661,40 | 11.072.874,31 | 11.958.704,26 |
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp. | 22.012.388,00 | 23.773.379,04 | 25.675.249,36 | 27.729.269,31 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 1.553.128,00 | 1.677.378,24 | 1.811.568,50 | 1.956.493,98 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 1.784.106,00 | 1.926.834,48 | 2.080.981,24 | 2.247.459,74 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 1.438.651,50 | 1.553.743,62 | 1.678.043,11 | 1.812.286,56 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 4.214.730,67 | 4.551.909,12 | 4.916.061,85 | 5.309.346,80 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 11:59
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 2.225.703,20 | 2.403.759,46 | 2.596.060,21 | 2.803.745,03 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.989.027,47 | 2.148.149,67 | 2.320.001,64 | 2.505.601,77 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 152.141,00 | 164.312,28 | 177.457,26 | 191.653,84 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 37.620.078,00 | 40.629.684,24 | 43.880.058,98 | 47.390.463,70 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 36.808.886,00 | 39.753.596,88 | 42.933.884,63 | 46.368.595,40 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 23.035.513,00 | 24.878.354,04 | 26.868.622,36 | 29.018.112,15 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 13.188.142,00 | 14.243.193,36 | 15.382.648,83 | 16.613.260,74 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 477.082,00 | 515.248,56 | 556.468,44 | 600.985,92 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 108.149,00 | 116.800,92 | 126.144,99 | 136.236,59 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 811.192,00 | 876.087,36 | 946.174,35 | 1.021.868,30 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 811.192,00 | 876.087,36 | 946.174,35 | 1.021.868,30 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 26.767.878,66 | 28.909.308,95 | 31.222.053,67 | 33.719.817,96 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 26.767.878,66 | 28.909.308,95 | 31.222.053,67 | 33.719.817,96 |
| 1.7.5.0.00.00 | Transferências de Pessoas | 243.361,00 | 262.829,88 | 283.856,27 | 306.564,77 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.178.939,00 | 3.433.254,12 | 3.707.914,45 | 4.004.547,61 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 734.562,00 | 793.326,96 | 856.793,12 | 925.336,57 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 80.868,00 | 87.337,44 | 94.324,44 | 101.870,39 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 50.000,00 | 54.000,00 | 58.320,00 | 62.985,60 |
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 29.768,00 | 32.149,44 | 34.721,40 | 37.499,11 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 1.100,00 | 1.188,00 | 1.283,04 | 1.385,68 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 573.884,00 | 619.794,72 | 669.378,30 | 722.928,56 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 260.254,00 | 281.074,32 | 303.560,27 | 327.845,09 |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 304.319,00 | 328.664,52 | 354.957,68 | 383.354,30 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 9.311,00 | 10.055,88 | 10.860,35 | 11.729,18 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 79.810,00 | 86.194,80 | 93.090,38 | 100.537,61 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 79.810,00 | 86.194,80 | 93.090,38 | 100.537,61 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 210.298,00 | 227.121,84 | 245.291,59 | 264.914,91 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 210.298,00 | 227.121,84 | 245.291,59 | 264.914,91 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 210.298,00 | 227.121,84 | 245.291,59 | 264.914,91 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.234.079,00 | 2.412.805,32 | 2.605.829,75 | 814.296,13 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 2.234.079,00 | 2.412.805,32 | 2.605.829,75 | 814.296,13 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 1.786.867,00 | 1.929.816,36 | 2.084.201,67 | 2.250.937,80 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 414.799,00 | 447.982,92 | 483.821,55 | 522.527,28 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 32.413,00 | 35.006,04 | 37.806,52 | 40.831,05 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 5.737.011,07 | 6.195.971,96 | 6.691.649,71 | 7.226.981,69 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.737.011,07 | 6.195.971,96 | 6.691.649,71 | 7.226.981,69 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 5.737.011,07 | 6.195.971,96 | 6.691.649,71 | 7.226.981,69 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 3.212.000,00 | 3.468.960,00 | 3.746.476,80 | 4.046.194,94 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 3.212.000,00 | 3.468.960,00 | 3.746.476,80 | 4.046.194,94 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 2.525.011,07 | 2.727.011,96 | 2.945.172,91 | 3.180.786,75 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 2.525.011,07 | 2.727.011,96 | 2.945.172,91 | 3.180.786,75 |
| 9.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -15.645.482,00 | -16.897.120,56 | -18.248.890,20 | -19.708.801,42 |
| 9.7.0.0.00.00 | FUNDEB | -15.645.482,00 | -16.897.120,56 | -18.248.890,20 | -19.708.801,42 |
| 9.7.2.0.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -15.645.482,00 | -16.897.120,56 | -18.248.890,20 | -19.708.801,42 |
| 9.7.2.1.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -8.305.335,00 | -8.969.761,80 | -9.687.342,74 | -10.462.330,16 |
| 9.7.2.1.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -8.274.907,00 | -8.936.899,56 | -9.651.851,52 | -10.423.999,65 |
| 9.7.2.1.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -8.265.189,00 | -8.926.404,12 | -9.640.516,45 | -10.411.757,77 |
| 9.7.2.1.01.05 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -9.718,00 | -10.495,44 | -11.335,08 | -12.241,88 |
| 9.7.2.1.36.00 | Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96 | -30.428,00 | -32.862,24 | -35.491,22 | -38.330,52 |
| 9.7.2.2.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -7.340.147,00 | -7.927.358,76 | -8.561.547,46 | -9.246.471,26 |
| 9.7.2.2.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -7.340.147,00 | -7.927.358,76 | -8.561.547,46 | -9.246.471,26 |
| 9.7.2.2.01.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -4.607.103,00 | -4.975.671,24 | -5.373.724,94 | -5.803.622,93 |
| 9.7.2.2.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -2.637.628,00 | -2.848.638,24 | -3.076.529,30 | -3.322.651,64 |
| 9.7.2.2.01.04 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -95.416,00 | -103.049,28 | -111.293,22 | -120.196,68 |
| | Totais | 181.452.712,96 | 195.968.930,00 | 211.646.444,40 | 228.578.159,95 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 12:06
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 152.743.994,23 | 164.963.513,77 | 178.160.594,87 | 192.413.442,46 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 78.518.895,18 | 84.800.406,79 | 91.584.439,34 | 98.911.194,48 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 78.518.895,18 | 84.800.406,79 | 91.584.439,34 | 98.911.194,48 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma | 939.500,00 | 1.014.660,00 | 1.095.832,80 | 1.183.499,42 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 155.000,00 | 167.400,00 | 180.792,00 | 195.255,36 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 13.063.856,41 | 14.108.964,92 | 15.237.682,12 | 16.456.696,69 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | 50.635.911,68 | 54.686.784,61 | 59.061.727,38 | 63.786.665,57 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 13.724.627,09 | 14.822.597,26 | 16.008.405,04 | 17.289.077,44 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 250.000,00 | 270.000,00 | 291.600,00 | 314.928,00 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 250.000,00 | 270.000,00 | 291.600,00 | 314.928,00 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 250.000,00 | 270.000,00 | 291.600,00 | 314.928,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 73.975.099,05 | 79.893.106,97 | 86.284.555,53 | 93.187.319,97 |
| 3.3.30.00.00 | Transf. a Estados e ao Distrito Federal | 2.156.036,94 | 2.328.519,90 | 2.514.801,49 | 2.715.985,61 |
| 3.3.30.30.00 | Material de Consumo | 105.552,94 | 113.997,18 | 123.116,95 | 132.966,31 |
| 3.3.30.32.00 | Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita | 2.050.484,00 | 2.214.522,72 | 2.391.684,54 | 2.583.019,30 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 433.868,78 | 468.578,28 | 506.064,54 | 546.549,71 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 433.868,78 | 468.578,28 | 506.064,54 | 546.549,71 |
| 3.3.70.00.00 | Transf. Inst. Multigovernamentais | 9.000,00 | 9.720,00 | 10.497,60 | 11.337,41 |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições | 9.000,00 | 9.720,00 | 10.497,60 | 11.337,41 |
| 3.3.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 416.050,00 | 449.334,00 | 485.280,72 | 524.103,18 |
| 3.3.71.41.00 | Contribuições | 416.050,00 | 449.334,00 | 485.280,72 | 524.103,18 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 70.960.143,33 | 76.636.954,80 | 82.767.911,18 | 89.389.344,07 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 12.798.715,82 | 13.822.613,09 | 14.928.422,13 | 16.122.695,90 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 105.225,00 | 113.643,00 | 122.734,44 | 132.553,20 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 3.606.164,93 | 3.894.658,12 | 4.206.230,77 | 4.542.729,24 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 3.798.573,05 | 4.102.458,89 | 4.430.655,61 | 4.785.108,05 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 43.092.926,68 | 46.540.360,81 | 50.263.589,68 | 54.284.676,85 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 4.063.571,35 | 4.388.657,06 | 4.739.749,62 | 5.118.929,59 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 796.350,00 | 860.058,00 | 928.862,64 | 1.003.171,65 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 125.569,40 | 135.614,95 | 146.464,15 | 158.181,28 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 424.413,07 | 458.366,12 | 495.035,40 | 534.638,23 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 2.000.500,00 | 2.160.540,00 | 2.333.383,20 | 2.520.053,86 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 148.134,03 | 159.984,75 | 172.783,53 | 186.606,22 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 24.764.324,06 | 26.745.469,98 | 28.885.107,58 | 31.195.916,19 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 20.264.324,06 | 21.885.469,98 | 23.636.307,58 | 25.527.212,19 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 20.264.324,06 | 21.885.469,98 | 23.636.307,58 | 25.527.212,19 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 13.479.385,92 | 14.557.736,79 | 15.722.355,74 | 16.980.144,20 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 6.784.938,14 | 7.327.733,19 | 7.913.951,85 | 8.547.067,99 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 4.500.000,00 | 4.860.000,00 | 5.248.800,00 | 5.668.704,00 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 4.500.000,00 | 4.860.000,00 | 5.248.800,00 | 5.668.704,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 4.500.000,00 | 4.860.000,00 | 5.248.800,00 | 5.668.704,00 |
| | **Totais** | **177.508.318,29** | **191.708.983,75** | **207.045.702,45** | **223.609.358,65** |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2012 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

| Especificação | Exercícios | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 ( c ) | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Dívida Fiscal Líquida 2011 (a) 55.056.544,28 | ( b) | Previsto (cp) | Realizado (cr) | ( d ) | ( e ) | ( f ) | ( g ) |
| Dívida Consolidada ( I ) | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 0,00 | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 83.669.687,32 | 88.689.868,56 |
| Deduções ( II ) | 11.404.652,61 | 17.115.592,61 | 0,00 | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 21.608.039,20 | 22.904.521,98 |
| Ativos Disponíveis | 15.899.083,01 | 20.000.821,02 | 0,00 | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 |
| Haveres Financeiros | -983.923,61 | 1.957.505,85 | 0,00 | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 |
| ( + ) Restos a Pagar Processados | 3.510.506,79 | 4.842.734,26 | 0,00 | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 |
| Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I ) | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| Receitas de Privatizações ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V ) | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| | ( b - a ) | ( c - b ) | ( c - b ) | ( d - c ) | ( e - d ) | ( f - e ) | ( g - f ) |
| Resultado Nomial | 4.048.763,23 | -3.060.302,71 | -59.105.307,51 | 686.973,86 | 1.816.743,98 | 3.512.925,48 | 3.723.698,46 |
| | | | Inflação | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

**Metodologia de Cálculo:**

Metodologia de cálculo dos valores constantes com base na projeção do IPCA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
Exercício 2015

| Especificação | Ano de **2015** | | | Ano de **2016** | | | Ano de **2017** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 195.968.930,00 | 184.876.349,05 | 3,969 | 211.646.444,40 | 188.364.582,05 | 4,203 | 228.578.159,95 | 191.921.209,02 | 4,450 |
| Receitas Primárias ( I ) | 194.529.583,76 | 183.518.475,24 | 3,940 | 210.091.950,46 | 186.981.087,98 | 4,172 | 226.899.306,49 | 190.511.592,35 | 4,417 |
| Despesa Total | 191.708.983,75 | 180.857.531,84 | 3,969 | 207.045.702,45 | 184.269.938,10 | 4,203 | 223.609.358,65 | 187.749.251,60 | 4,450 |
| Despesas Primárias ( II ) | 186.578.983,75 | 176.017.909,20 | 3,779 | 201.505.302,45 | 179.339.001,83 | 4,001 | 217.625.726,65 | 182.725.211,29 | 4,236 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 7.950.600,00 | 7.500.566,04 | 0,161 | 8.586.648,00 | 7.642.086,16 | 0,171 | 9.273.579,84 | 7.786.381,06 | 0,181 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 1.713.909,42 | 0,037 | 3.512.925,48 | 3.126.491,17 | 0,070 | 3.723.698,46 | 3.126.531,03 | 0,072 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.667,28 | 74.465.723,85 | 1,599 | 83.669.667,32 | 74.465.723,85 | 1,661 | 88.689.868,56 | 74.466.724,23 | 1,726 |
| Dívida Consolidada Liquida | 58.548.722,64 | 55.234.644,00 | 1,186 | 62.061.648,12 | 55.234.645,89 | 1,232 | 65.785.346,58 | 55.235.387,56 | 1,281 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | **2015** | **2016** | **2017** |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial* | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| Crescimento do PIB - Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| Projeção do PIB: | 4.937.000.000,00 | 5.036.000.000,00 | 5.137.000.000,00 |

*IPCA

Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de | **2015** | = valores correntes dividido por... | 1,0600 |
| | Ano de | **2016** | = valores correntes dividido por... | 1,1236 |
| | Ano de | **2017** | = valores correntes dividido por... | 1,1910 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 (a) | % PIB | 2013 (b) | %PIB | Valor (c) = (b - a ) | % (c / a ) x 100 |
| Receita Total | 164.781.000,00 | 3,380 | 162.853.400,00 | 3,360 | -1.927.600,00 | -1,16 |
| Receitas Primárias ( I ) | 163.594.100,00 | 3,350 | 162.307.400,00 | 3,350 | -1.286.700,00 | -0,78 |
| Despesa Total | 163.000.000,00 | 3,340 | 161.057.800,00 | 3,360 | -1.942.200,00 | -1,19 |
| Despesas Primárias ( II ) | 156.730.000,00 | 3,210 | 154.787.800,00 | 3,230 | -1.942.200,00 | -1,23 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 6.864.100,00 | 0,140 | 7.519.600,00 | 0,140 | 655.500,00 | 9,54 |
| Resultado Nominal | -3.060.302,71 | -0,060 | -59.105.307,51 | -0,060 | -62.165.610,22 | 2.031,35 |
| Dívida Pública Consolidada | 73.160.597,41 | 1,500 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.045.004,80 | 1,140 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| *Valores do PIB no exercício de 2013 | Previsão | Realizado |
|---|---|---|
| | 4.875.000.000,00 | 4.840.000.000,00 |

*Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 32

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 132.617.125,00 | 162.853.400,00 | 22,79 | 181.452.712,96 | 11,42 | 195.968.930,00 | 8,00 | 211.646.444,40 | 7,99 | 228.578.159,95 | 7,99 |
| Receitas Primárias ( I ) | 132.345.364,00 | 162.307.400,00 | 22,63 | 180.119.984,96 | 10,97 | 194.529.583,76 | 8,00 | 210.091.950,46 | 7,99 | 226.899.306,49 | 7,99 |
| Despesa Total | 152.664.620,00 | 161.057.800,00 | 5,49 | 177.508.318,29 | 10,21 | 191.708.983,75 | 8,00 | 207.045.702,45 | 8,00 | 223.609.358,65 | 8,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 146.793.620,00 | 154.787.800,00 | 5,44 | 172.738.318,29 | 11,59 | 186.578.983,75 | 8,01 | 201.505.302,45 | 8,00 | 217.625.726,65 | 8,00 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -14.448.256,00 | 7.519.600,00 | -152,04 | 7.381.666,67 | -1,84 | 7.950.600,00 | 7,70 | 8.586.648,00 | 7,99 | 9.273.579,84 | 7,99 |
| Resultado Nominal | -4.048.763,23 | -3.060.302,71 | -175,58 | 686.973,86 | -122,44 | 1.816.743,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,46 | 5,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 3,75 | 75.963.058,51 | 3,83 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,56 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | -5,18 | 56.731.978,66 | 1,22 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 148.875.984,53 | 172.624.604,00 | 30,05 | 181.452.712,96 | 18,10 | 184.876.349,05 | 1,88 | 188.364.582,05 | 1,88 | 191.921.209,02 | 1,88 |
| Receitas Primárias ( I ) | 148.570.905,63 | 172.045.844,00 | 29,88 | 180.119.984,96 | 17,63 | 183.518.475,24 | 1,88 | 186.981.087,98 | 1,88 | 190.511.592,35 | 1,88 |
| Despesa Total | 171.381.302,41 | 170.721.268,00 | 11,72 | 177.508.318,29 | 16,82 | 180.857.531,84 | 1,88 | 184.269.938,10 | 1,88 | 187.749.251,60 | 1,88 |
| Despesas Primárias ( II ) | 164.790.517,81 | 164.075.068,00 | 11,67 | 172.738.318,29 | 18,29 | 176.017.909,20 | 1,89 | 179.339.001,83 | 1,88 | 182.725.211,29 | 1,88 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -16.219.612,19 | 7.970.776,00 | -155,11 | 180.119.984,96 | 4,05 | 7.500.566,04 | 1,61 | 7.642.086,16 | 1,88 | 7.786.381,06 | 1,88 |
| Resultado Nominal | -4.545.141,60 | -3.243.920,87 | -180,04 | 686.973,86 | -123,79 | 1.713.909,42 | 149,48 | 3.126.491,17 | 82,41 | 3.126.531,03 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 79.154.481,23 | 77.550.233,25 | 9,88 | 75.963.058,51 | 10,06 | 74.465.723,85 | -1,98 | 74.465.723,85 | 0,00 | 74.466.724,23 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 66.351.618,21 | 59.407.705,09 | 0,42 | 56.731.978,66 | 7,29 | 55.234.644,00 | -2,64 | 55.234.645,89 | 0,00 | 55.235.387,56 | 0,00 |

**Metodologia de Cálculo**

| Índices de Inflação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 5,840% | 5,910% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% |

*IPCA- Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL - IBGE

| Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices) | | | |
|---|---|---|---|
| Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por | 1,1226% | Ano de 2015 = valores correntes divido por | 1,0600% |
| Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por | 1,0600% | Ano de 2016 = valores correntes divido por | 1,1236% |
| Ano de 2014 = valores correntes divido por | 1,0000% | Ano de 2017 = valores correntes divido por | 1,1910% |

Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL E IBGE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Exercício 2015

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 53.701.142,51 | 100,000 | 46.391.278,15 | 100,000 | 35.616.080,81 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **53.701.142,51** | **100,000** | **46.391.278,15** | **100,000** | **35.616.080,81** | **100,000** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,000** | **0,00** | **0,000** | **0,00** | **0,000** |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 35

MF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

| Receitas Realizadas | | | |
|---|---|---|---|
| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( I ) | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total ( I ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

| Despesas Executadas | | | |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro ( III ) = ( I - II ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

AMF (LRF, art 4°, § 3°)

R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| SUBTOTAL | 320.000,00 | SUBTOTAL | 320.000,00 |
| TOTAL | 370.000,00 | TOTAL | 370.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 133

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 37

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

| Eventos | Valor Previsto para: 2015 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCE
Exercício 2015

| ITEM | DESCRIÇÃO | Vagas Existentes (A) | | Vagas Criadas (B) | |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Adequação Estrutura de Cargos e Vencimentos | Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| | | Vencimento: | 6.838.000,00 | Vencimento: | 1.027.078,00 |
| | | **Vagas Extintas (C)** | | **Total (A + B - C)** | |
| | | Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| | | Vencimento: | 0,00 | Vencimento: | 7.865.078,00 |

**JUSTIFICATIVA:**
Cumprimento de TAC firmado com o MPMG

**TOTAIS**

| Valores Existentes | Valores Criados | Valores Extintos | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| 6.838.000,00 | 1.027.078,00 | 0,00 | 7.865.078,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
Exercício 2015

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 40

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

| RECEITAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | 2011 | 2012 | 2013 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2011 | 2012 | 2013 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 41

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 42

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Programa: 0000 | - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | | | |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | | |
| Código SubFuncao: | 843 | Servico da Divida Interna | | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | | | 5.035.000,00 |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | | |
| Código SubFuncao: | 846 | Outros Encargos Especiais | | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | | | 842.700,00 |
| | | | TOTAL.....: | 5.877.700,00 |
| Programa: 0001 | - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | | | 2.120.000,00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | 86.072,00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | | | 212.000,00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | 55.754,00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | | | 53.000,00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1008 | FORTALECIMENTO DO SUAS | | | 254.400,00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | | |
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | | | 788.797,00 |
| 1010 | PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA | | | 2.499.997,00 |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | | | 1.392.194,00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS | | | 1.099.843,00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | | |
| 1013 | PROTEÇÃO A VIDA E PROMOÇÃO A DIGNIDADE | | | 2.346.090,00 |
| Código Funcao: | 16 | Habitacao | | |
| Código SubFuncao: | 482 | Habitacao Urbana | | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | | | 400.773,00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 306 | Alimentacao e Nutricao | | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | | 271.383,00 |
| Código Funcao: | 11 | Trabalho | | |
| Código SubFuncao: | 334 | Fomento ao Tabalho | | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | | | 397.545,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 43

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1017 | REFORMA DA SEDE DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 50.000,00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1018 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | 25.000,00 |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 84.800,00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 200.000,00 |
| Código Funcao: 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1045 | INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 62.000,00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | 106.000,00 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 1.848,00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.279,00 |
| 1081 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE TI | 12.720,00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.060,00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 10.600,00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 42.400,00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 10.600,00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 121 | Planejamento e Orcamento | |
| 1086 | CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS - CODAP | 449,00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1088 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 89.888,00 |
| 1089 | MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO | 1.200.000,00 |
| 1090 | MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO | 42.400,00 |
| 1091 | REFORMA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL | 200.000,00 |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 100.000,00 |
| 1093 | REFORMA E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL | 74.492,00 |
| 1094 | REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS (EXCETO EDUCAÇÃO) | 21.200,00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.264.438,58 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | 106.000,00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 771.552,80 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.300,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 2006 | PROJETO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.441.759,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 267.922,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 44

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| ódigo Funcao: | | 04 | Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | 596.585,00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL | | | 180.200,00 |
| ódigo Funcao: | | 06 | Seguranca Publica | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | | | 148.400,00 |
| ódigo Funcao: | | 04 | Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | | | 1.272.000,00 |
| ódigo Funcao: | | 06 | Seguranca Publica | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | | | 11.300,00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | | | 63.710,00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | | | 5.300,00 |
| ódigo Funcao: | | 04 | Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | | | 137.800,00 |
| ódigo Funcao: | | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | | | 6.513.621,56 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | | | 35.618,12 |
| 2025 | TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | 4.494,40 |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | | | 124.831,96 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | | | 89.101,48 |
| ódigo Funcao: | | 12 | Educacao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 25.600,00 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 2.301.245,16 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | 2.247,20 |
| 2055 | MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | | | 123.708,36 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | | | 13.483,20 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | | | 1.905,88 |
| ódigo Funcao: | | 04 | Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | | | 3.798.095,54 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | | 5.300,00 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA | | | 125.267,62 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | | | 1.149.362,00 |
| 2088 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO | | | 10.600,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 2089 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | | | 331.200,00 |
| ódigo Funcao: | 04 | Administracao | | |
| ódigo SubFuncao: | 124 | Controle Interno | | |
| 2090 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL | | | 530.163,00 |
| ódigo Funcao: | 04 | Administracao | | |
| ódigo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL | | | 5.457,00 |
| 2093 | MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAS DA OUVIDORIA | | | 151.580,00 |
| 2094 | MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL | | | 11.263,00 |
| 5 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | | | 1.003.820,00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH | | | 6.360,00 |
| 2098 | ASSUNTOS LEGISLATIVOS | | | 10.600,00 |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | | | 446.930,00 |
| 2101 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | | | 100.000,00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | | | 2.188.900,00 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | | 1.000.000,00 |
| 2104 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS | | | 112,00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | | | 536.000,00 |
| 2107 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS | | | 53.000,00 |
| ódigo Funcao: | 13 | Cultura | | |
| ódigo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | | | 742.000,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2109 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | | | 662.500,00 |
| ó Funcao: | 04 | Administracao | | |
| ódigo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRATIVA | | | 3.145.232,00 |
| | | | TOTAL.....: | 46.836.450,86 |
| rograma: | 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO | | | |
| ódigo Funcao: | 04 | Administracao | | |
| ódigo SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO | | | 159.000,00 |
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | | | 106.000,00 |
| ódigo Funcao: | 04 | Administracao | | |
| ódigo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | | | 106.000,00 |
| | | | TOTAL.....: | 371.000,00 |
| rograma: | 0003 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CODAP | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 46

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| ódigo Funcao: | 04 | Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | 128 | Formacao de Recursos Humanos | |
| 1087 | CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES - CODAP | | 787,00 |
| | | TOTAL.....: | 787,00 |
| rograma: 0004 | - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| ódigo Funcao: | 06 | Seguranca Publica | |
| ódigo SubFuncao: | 181 | Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | | 12.190,00 |
| [illegible]12 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | | 43.460,00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | | 12.720,00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | | 58.300,00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | 1.534.761,00 |
| ódigo Funcao: | 05 | Defesa Nacional | |
| ódigo SubFuncao: | 153 | Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | | 31.800,00 |
| | | TOTAL.....: | 1.693.231,00 |
| rograma: 0005 | - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| ódigo SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | | 83.600,00 |
| | | TOTAL.....: | 83.600,00 |
| rograma: 0007 | - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| [illegible]go SubFuncao: | 301 | Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | | 1.073.207,60 |
| 2026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF | | 7.203.919,00 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | | 2.168.738,80 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA | | 2.081.469,00 |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | | 222.585,16 |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 303 | Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | | 2.170.121,05 |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 305 | Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | | 1.011.127,64 |
| | | TOTAL.....: | 15.931.168,25 |
| rograma: 0008 | - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 47

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | | 106.000,00 |
| 2028 | MANUTENÇÃO DO PACS | | 11.448,00 |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 303 | Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | | 1.001.577,04 |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | | 1.257.083,68 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | | 441.013,00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO | | 961.913,96 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | | 3.225.967,95 |
| 2037 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | | 486.405,96 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | | 22.640.540,00 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | | 3.083.495,48 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLINÍCA E PRONTO SOCORRO | | 8.549.809,48 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | | 469.215,36 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | | 378.990,28 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | | 447.192,80 |
| | | TOTAL.....: | 43.060.652,99 |
| rograma: | 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 304 | Vigilancia Sanitaria | |
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 460.001,84 |
| ódigo Funcao: | 10 | Saude | |
| ódigo SubFuncao: | 305 | Vigilancia Epidemiologica | |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | | 221.124,48 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | | 1.269.218,56 |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES | | 375.394,76 |
| | | TOTAL.....: | 2.325.739,64 |
| rograma: | 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | | |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | |
| ódigo SubFuncao: | 306 | Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 1.577.534,40 |
| | | TOTAL.....: | 1.577.534,40 |
| rograma: | 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | |
| ódigo SubFuncao: | 361 | Ensino Fundamental | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 48

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | | | 53.000,00 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | | | 13.483,20 |
| 2057 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | | | 799.300,00 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | | | 37.312,00 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | | | 1.680.905,60 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | | | 10.337,12 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | | 1.755.625,00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB | | | 22.472,00 |
| 2068 | REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | | | 4.900.131,96 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | | | 229.326,76 |
| [illegible]71 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | | | 31.651.333,21 |
| | | | TOTAL.....: | 41.153.226,85 |
| Programa: | 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | | | 2.350.000,00 |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 362 | Ensino Medio | | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | 302.360,76 |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 363 | Ensino Profissional | | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | | | 1.197.869,96 |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 364 | Ensino Superior | | |
| [illegible]066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | | | 337,08 |
| [illegible]067 | MANUTENÇÃO DA UAB | | | 309.664,16 |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | | | 1.841.385,03 |
| ódigo Funcao: | 12 | Educacao | | |
| ódigo SubFuncao: | 366 | Educacao de Jovens e Adultos | | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | | | 101.798,16 |
| | | | TOTAL.....: | 6.103.415,15 |
| Programa: | 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL | | | |
| ódigo Funcao: | 13 | Cultura | | |
| ódigo SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | | | 887.655,00 |
| ódigo Funcao: | 13 | Cultura | | |
| ódigo SubFuncao: | 392 | Difusao Cultural | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 49

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | 34.302,00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | 190.800,00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | 10.600,00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | 79.500,00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 180.200,00 |
| ódigo Funcao: | 13 Cultura | |
| ódigo SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | 31.800,00 |
| ódigo Funcao: | 13 Cultura | |
| ódigo SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1103 | ATIVIOADES AUDIOVISUAIS | 15.900,00 |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL | 10.600,00 |
| ódigo Funcao: | 13 Cultura | |
| ódigo SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 74.200,00 |
| ódigo Funcao: | 13 Cultura | |
| ódigo SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 69.218,00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA | 26.500,00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR | 10.070,00 |
| | TOTAL.....: | 1.621.345,00 |
| rograma: | 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | |
| ódigo Funcao: | 04 Administracao | |
| ódigo SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 69 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | 43.600,00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 46.500,00 |
| | TOTAL.....: | 90.100,00 |
| rograma: | 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | |
| ódigo Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| ódigo SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | 53.000,00 |
| ódigo Funcao: | 15 Urbanismo | |
| ódigo SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1050 | REFORMA DOS PRÉDIOS DA SEC. OBRAS E SEC. PLAN. | 142.500,00 |
| ódigo Funcao: | 15 Urbanismo | |
| ódigo SubFuncao: | 511 Saneamento Basico Rural | |
| 1051 | SUBVENÇÕES DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS | 42.400,00 |
| ódigo Funcao: | 15 Urbanismo | |
| ódigo SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | | | 430.000,00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | | | 20.000,00 |
| 1064 | SUBVENÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | | | 53.000,00 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃD DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | | | 7.861.580,00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NDVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | | | 103.880,00 |
| ódigo Funcao: | 15 | Urbanismo | | |
| ódigo SubFuncao: | 452 | Servicos Urbanos | | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | | | 318.000,00 |
| | | | TOTAL.....: | 9.024.360,00 |
| rama: | 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | | |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | | | 1.590.000,00 |
| | | | TOTAL.....: | 1.590.000,00 |
| rograma: | 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | | |
| 1053 | DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO | | | 11.236,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 543 | Recuperacao de Areas Degradadas | | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | 31.800,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 1055 | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | 79.500,00 |
| 1056 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | | 53.000,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | | |
| 1057 | IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | | 10.600,00 |
| 1059 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | | | 243.100,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 1060 | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | | | 5.300,00 |
| 1061 | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | | | 20.000,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | | |
| 1062 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | | | 159.000,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| ódigo SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 2074 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO IEF | | | 5.300,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| ódigo Funcao: | 17 | Saneamento | |
| ódigo SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | | 5.830.000,00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| ódigo SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2079 | MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL | | 31.800,00 |
| 2080 | MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL | | 11.481,92 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| ódigo SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | | 3.524,50 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| ódigo SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | | 5.300,00 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | | 5.300,00 |
| | | TOTAL.....: | 6.506.242,42 |
| rograma: 0019 | - PROGRAMA ÁGUA VIVA | | |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| ódigo SubFuncao: | 544 | Recursos Hidricos | |
| 1052 | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | | 113.000,00 |
| 2076 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPEBA | | 10.913,76 |
| | | TOTAL.....: | 123.913,76 |
| rograma: 0020 | - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | | |
| ódigo Funcao: | 20 | Agricultura | |
| ódigo SubFuncao: | 601 | Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | | 26.500,00 |
| 2009 | FORNECIMENTO DE FRETE | | 37.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 63.500,00 |
| rograma: 0021 | - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | | |
| ódigo Funcao: | 20 | Agricultura | |
| ódigo SubFuncao: | 602 | Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | INCENTIVO À PECUÁRIA | | 31.800,00 |
| 1024 | CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR/AGROPECUÁRIA | | 114.480,00 |
| 1026 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TANCREDO NEVES" | | 100.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 246.280,00 |
| rograma: 0022 | - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| ódigo Funcao: | 20 | Agricultura | |
| ódigo SubFuncao: | 605 | Abastecimento | |
| 1022 | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | | 84.800,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 606 | Extensao Rural | |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | | 45.440,00 |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 | Abastecimento | |
| 1025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM" | | 42.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 172.240,00 |
| Programa: | 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1031 | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | | 17.053,00 |
| 1032 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | 477.000,00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1033 | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO VIADUTO DUARTINA NOGUEIRA DE REZENDE | | 100.000,00 |
| 1034 | "SOU LAFAIETE, DE CORAÇÃO" | | 35.000,00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1035 | FOMENTO GERAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | 532.213,00 |
| 1036 | FOMENTO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS "INDÚSTRIA FORTE" | | 200.000,00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1038 | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | | 58.000,00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 2010 | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | | 5.300,00 |
| | | TOTAL.....: | 1.424.566,00 |
| Programa: | 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 695 | Turismo | |
| 1020 | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | | 397.000,00 |
| 1028 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / TURISMO | | 19.080,00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | | 300.000,00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | | 39.220,00 |
| | | TOTAL.....: | 755.300,00 |
| Programa: | 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE | | |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 53

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1109 | PROMOÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS | | | 106.000,00 |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS | | | 159.000,00 |
| 1111 | CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE | | | 84.800,00 |
| 1112 | ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | | | 318.000,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 811 | Desporto de Rendimento | | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | | | 275.600,00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | | | 74.200,00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | | | 15.900,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | | | 15.900,00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | | | 106.000,00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | | | 15.900,00 |
| 2114 | MANUTENCAO DA ESTÁDIO MUNICIPAL | | | 39.758,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA | | | 106.000,00 |
| | | | TOTAL.....: | 1.317.058,00 |
| rograma: | 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | | | |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 1107 | CONSTRUÇÃD DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | | | 116.600,00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇDS PÚBLICOS | | | 37.100,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | | 106.000,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | | | 85.264,00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENID GDVERNO FEDERAL 2° TEMPO | | | 152.338,00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | | | 49.862,00 |
| ódigo Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| ódigo SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | | 137.800,00 |
| | | | TOTAL.....: | 684.964,00 |
| rograma: | 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | | | |
| ódigo Funcao: | 01 | Legislativa | | |
| ódigo SubFuncao: | 031 | Acao Legislativa | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls: 54

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | | 6.084.400,00 |
| | | TOTAL.....: | 6.084.400,00 |

Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia
Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9001 | VERBA DE CONTIGÊNCIA | | 356.743,00 |
| | | TOTAL.....: | 356.743,00 |
| | | TOTAL GERAL: | 195.075.518,32 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 55

# PARECER Nº 080/2014

## Projeto de Lei nº 043-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 a 03, e vem instruída com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, fls. 21 a 54.

É o relatório.

## PARECER

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, § 2º da Constituição da República; art. 158, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete; e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à divida pública municipal;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VI – as disposições gerais.

A elaboração da lei orçamentária anual segue as orientações contidas nas seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo 5º nos mostra que a mensagem que encaminhar a proposta orçamentária para 2015 deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – programação de gastos com pessoal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 a 05, e é composta dos seguintes Capítulos: 1) disposições preliminares; 2) das metas e prioridades da administração pública municipal; 3) das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; 4) da política de pessoal e dos serviços extraordinários; 5) das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; 6) do equilíbrio entre receita e despesa; 7) dos critérios e formas de limitação de empenho; 8) das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; 9) das condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas; 10) da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação; 11) dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; 12) da definição de critérios para início de novos projetos; 13) da definição das despesas consideradas irrelevantes; 14) do incentivo à

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 57

participação popular; e 15) das disposições gerais. Relativamente aos anexos, estão em consonância à padronização instituída pela Portaria 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme apontamento do Executivo.

**I – Dos prazos para envio das leis orçamentárias.**

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece em seu art. 160, § 6º, adotando o prazo constitucional do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para fixar o prazo de envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria, em tese, deveria ser remetida aos prazos previstos no art. 35, § 2º, incs. II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB). Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**II – Da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.**

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "*estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*", lei complementar de caráter nacional pois institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º, tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação.

O Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

constitucionais (art. 165, § 2º, CRFB.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, "a");

b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, "b");

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, "e");

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, "f");

e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;

f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange às regras de finanças públicas.

## CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 297 do Regimento Interno.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 59

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE MAIO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043-E -2014.

Fls. 60

EXPEDIENTE 05/06/14 Presidente

## RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art.160 da lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e nos termos dos artigos 290 e 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fora encaminhado pelo Prefeito Municipal Ivar de Almeida Cerqueira Neto a esta Casa o Projeto de Lei nº 043-E-2014, que ***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências***.

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado de justificativa e instruído com os anexos de Metas Fiscais Anuais e Riscos Fiscais.

## FUNDAMENTAÇÃO

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO passou a ter entre outras funções o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho de governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, necessariamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e completar metas de política fiscal clara, visto que, em nosso país experimentamos um novo regime de administração dos recursos públicos, denominado de Gestão fiscal Responsável, que possui três pilares básicos: *o planejamento, a transparência e o controle das contas públicas.*

*A lei de Diretrizes Orçamentárias é de periodicidade anual, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação, destinada a parametrar a forma e o conteúdo com que a lei orçamentária de cada exercício deve se apresentar e a indicar as metas e prioridades a serem observadas em sua elaboração.*

*O Orçamento municipal sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo. Com as necessidades de planejamento, ao controle político se soma hoje a co-participação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mai-2014-19:38-012765-1/2

*prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao momento dos gastos públicos considerando sempre o tamanho do Município.*

*Observa-se no texto do art. 165 da CF/1988, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO é instrumento de planejamento e tem como funções básicas – I – estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro seguinte; II – orientar a elaboração da Ler Orçamentária Anual – LOA; III – alteração da legislação tributária; IV – estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Já o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá, também, sobre: I – o equilíbrio entre receitas e despesas; II – critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31; III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; IV – demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.*

*Após análise do presente Projeto de Lei nº 043-E-2014, observa-se que o próprio contém as diretrizes básicas exigidas pelo texto constitucional e ainda, dispõe sobre as questões preconizadas no art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a padronização instituída pela portaria 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.*

*A forma de elaboração da Proposta, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2015, encontra-se elaborado dentro da legislação aplicável à matéria e, portanto, revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.*

Fls. 62

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043-E -2014.

***CONCLUSÃO***

*Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 043-E-2014 em turno único.*

*SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2014.*

*VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA*

*VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS*

*VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 63

**PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014.**

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 043-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências"***, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja aprovado pela Câmara com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

# PROJETO DE LEI Nº 043-E-2014

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II
### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013.



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com atividade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

## CAPÍTULO III
## DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes, do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2015, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Seção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**CAPÍTULO IV**

**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Seção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**Seção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, à melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI
## DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

a)implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VII
## DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII
## DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO IX
## DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – as entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO X
## DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## CAPÍTULO XI
## DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XII
## DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

## CAPÍTULO XIII
## DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIV
## DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2015-2017, mediante regular processo de consulta.

## CAPÍTULO XV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º – A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
– 1º Secretário da Câmara –




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
Exercício 2015

| Especificação | Ano de 2015 Valor Corrente (a) | Ano de 2015 Valor Constante | Ano de 2015 %PIB (a/PIB)x100 | Ano de 2016 Valor Corrente (b) | Ano de 2016 Valor Constante | Ano de 2016 %PIB (b/PIB)x100 | Ano de 2017 Valor Corrente (c) | Ano de 2017 Valor Constante | Ano de 2017 %PIB (c/PIB)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 195.968.930,00 | 184.876.349,05 | 3,96[illegible] | 211.64[illegible] | 18[illegible].364.582,05 | [redacted] | 228.578.159,95 | 191.921.209,02 | 4,450 |
| Receitas Primárias ( I ) | 194.529.583,76 | 183.518.475,24 | 3,94[illegible] | 210.091.950,46 | 18[illegible].081.087,98 | 4,172 | 226.899.306,49 | 190.511.592,35 | 4,417 |
| Despesa Total | 191.708.983,75 | 160.857.531,8[illegible] | 3,969 | 207.0[illegible]5.702,45 | 184.269.936,10 | 4,203 | 223.609.358,65 | 187.749.251,60 | 4,450 |
| Despesas Primárias ( II ) | 186.578.983,75 | 176.017.909,20 | 3,779 | 201.505.302,45 | 179.339.001,83 | 4,001 | 217.625.726,65 | 182.725.211,29 | 4,236 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 7.950.600,00 | 7.500.[illegible] | 0,1[illegible] | 8.586.648,00 | 7.642.086,16 | 0,171 | 9.273.579,84 | 7.786.381,06 | 0,181 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 1.713.909,42 | 0,0[illegible]7 | 3.512.925,48 | 3.126.491,17 | 0,070 | 3.723.698,46 | 3.126.531,03 | 0,072 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.66[illegible],28 | 74.465.723,85 | 1,5[illegible] | 83.669.687,32 | 74.465.723,85 | 1,66[illegible] | 88.689.868,56 | 74.466.724,23 | 1,726 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.54[illegible].722,64 | 55.234.[illegible],00 | 1,[illegible]36 | 62.061.648,12 | 55.234.645,89 | 1,232 | 65.785.346,58 | 55.235.387,56 | 1,281 |

| Variáveis | Exercícios 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial | [illegible],00% | 6,00% | 6,00% |
| Crescimento do PIB - Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE | [illegible],00% | 2,00% | 2,00% |
| Projeção do PIB: | 4.93[illegible].000.000,00 | 5.036.000.000,00 | 5.137.000.000,00 |

*IPCA
Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE

| Metodologia de cálculo dos valores constantes | | | |
|---|---|---|---|
| | Ano de 2015 | = valores correntes dividido por... | 1,0600 |
| | Ano de 2016 | = valores correntes dividido por... | 1,1236 |
| | Ano de 2017 | = valores correntes dividido por... | 1,1910 |

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes<br>Lei de Diretrizes Orçamentárias<br><br>Exercício de 2015. |
|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Crescimento do PIB | | | |
| Fonte : PORTAL DO BRASIL E IBGE | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

| | | |
|---|---|---|
| {1 + (Taxa de Inflação de 2015/100) }+ Crescimento do PIB | 2015 | |
| | | 1,0600 |
| {{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + Crescimento do PIB de 2016 | 2016 | |
| | | 1,1236 |
| {{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} | 2017 | |
| {1 + (Taxa de Inflação de 2017/100) }+ Crescimento do PIB 2017 | | |
| | | 1,1910 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte índice : PORTAL DO BRASIL - IBGE<br>Fonte PIB : PORTAL DO BRASIL E IBGE | 5,64 | 5,91 | 6,00 |

| | | |
|---|---|---|
| (1) | 2014 | |
| | | 1,0000 |
| {{1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} | 2013 | |
| | | 1,0600 |
| {{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}} | 2012 | |
| 1 + (Taxa de Inflação de 2014/100) } | | |
| | | 1,1226 |

| | |
|---|---|
| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais<br>(Lei de Diretrizes Orçamentárias)<br>Exercício de 2015 |

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2014: **1,70%.**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2013: **4.875.000.000,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2013: **4.840.000.000,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: 2015 **2,00%** 2016 **2,00%** 2017 **2,00%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: 2015 **4.937.000.000,00** 2016 **5.036.000.000,00** 2017 **5.137.000.000,00**

Fonte das informações do PIB: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Descrição: **Índice de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: **Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.**

Índices Oficiais de: **2012** 5,84 **2013** 5,91

Previsão para: **2014** 6,00 **2015** 6,00 **2016** 6,00 **2017** 6,00

Fonte das informações: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Fatores Previstos para: 2015 108,000 Fatores Previstos para: **2012** 1,1226

2016 108,000 **2013** 1,0600

2017 108,000 **2014** 1,0000

**2015** 1,0600

**2016** 1,1236

**2017** 1,1910

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2012 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

| Especificação | 2012 | Previsto | Realizado | Exercícios 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dívida Fiscal Líquida 2011 (a): 55.056.544,28 | ( b ) | ( c ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | ( f ) | ( g ) |
| Dívida Consolidada ( I ) | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 0,00 | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 83.669.687,32 | 88.689.868,56 |
| Deduções ( II ) | 11.404.652,61 | 17.115.592,61 | 0,00 | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 21.608.039,20 | 22.904.521,98 |
| Ativos Disponíveis | 15.899.083,01 | 20.000.621,02 | 0,00 | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 |
| Haveres Financeiros | 7.993.923,61 | 1.957.305,85 | 0,00 | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 |
| ( + ) Restos a Pagar Processados | 3.510.506,79 | 4.842.734,26 | 0,00 | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 |
| Dívida Consolidada Líquida ( III ) ( I ) | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| Receitas de Privatizações ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V ) | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| | ( b - a ) | ( c - b ) | ( c - b ) | ( d - c ) | ( e - d ) | ( f - e ) | ( g - f ) |
| Resultado Nomial | 4.048.763,23 | 3.000.302,71 | -59.105.307,51 | 666.973,86 | 1.816.743,98 | 3.512.925,48 | 3.723.698,46 |
| | | | Inflação | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

**Metodologia de Cálculo:**

Metodologia de cálculo dos valores constantes com base na projeção do IPCA

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE )
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 1

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 21.817.489,50 | 16.029.000,47 | 14.404.529,63 | 16.652.274,33 | 16.238.077,55 | 14.124.084,41 | 18.329.040,67 | 17.188.699,36 | 13.479.432,61 | 14.105.981,82 | 14.651.384,33 | 15.691.189,21 | 189.711.183,8 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.099.118,36 | 1.710.867,71 | 1.889.940,94 | 1.774.409,58 | 2.097.406,98 | 1.373.884,18 | 6.998.883,93 | 6.455.250,99 | 2.348.725,53 | 2.238.132,04 | 2.059.455,96 | 546.262,41 | 31.793.118,56 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 1.369.751,59 | 1.328.211,49 | 1.556.114,12 | 1.395.235,63 | 1.673.886,46 | 1.265.466,54 | 3.815.302,31 | 3.839.884,12 | 1.672.515,48 | 1.728.352,00 | 1.598.171,28 | 1.904.936,38 | 23.137.937,00 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 362.285,76 | 320.745,66 | 548.658,29 | 377.769,80 | 666.420,63 | 257.999,81 | 2.807.836,98 | 2.832.418,29 | 665.049,65 | 720.886,17 | 590.705,45 | 897.470,51 | 11.048.247,00 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 196.508,86 | 56.662,06 | 108.501,82 | 74.745,70 | 76.554,06 | 75.156,85 | 2.262.262,99 | 2.367.750,87 | 235.087,28 | 214.592,49 | 173.000,13 | 185.055,89 | 6.027.879,00 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 18.492,86 | 175.813,20 | 313.877,28 | 38.212,89 | 348.060,68 | 44.061,84 | 259.757,92 | 223.361,64 | 248.163,41 | 243.232,87 | 239.914,22 | 396.841,69 | 2.519.798,00 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Rel.Font.s/Rend.Trabalho | 1.164,14 | 146.487,67 | 279.393,70 | 194,02 | 312.765,72 | 3.492,42 | 165.695,98 | 183.546,[illegible] | 69.770,46 | 191.799,93 | 187.232,58 | 308.691,22 | 1.940.234,00 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp Renda Rel.Font.s/ Outros Rend | 17.328,72 | 29.325,53 | 34.463,58 | 38.018,87 | 35.294,96 | 40.568,92 | 94.061,94 | 39.815,50 | 178.392,95 | 61.432,94 | 52.681,64 | 88.150,47 | 579.556,00 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 147.284,04 | 88.270,60 | 1.126.278,19 | 264.811,21 | 241.805,89 | 136.781,62 | 285.816,07 | 241.305,78 | 420.798,96 | 263.060,81 | 177.791,10 | 315.572,93 | 2.500.578,00 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO A QUALQUER NATUREZA | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 728.366,77 | 382.656,22 | 333.816,82 | 389.173,92 | 423.520,50 | 308.398,54 | 3.184.381,12 | 2.615.366,87 | 676.210,05 | 509.780,04 | 461.284,68 | -1.358.673,97 | 8.655.281,56 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 326.597,21 | 210.816,06 | 169.184,85 | 221.392,59 | 194.244,29 | 128.942,11 | 285.187,25 | 150.825,00 | 223.500,68 | 166.886,95 | 201.252,68 | 234.221,81 | 2.513.052,00 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab Comerciais,Ind. ES | 26.330,23 | 35.967,44 | 37.826,04 | 42.197,20 | 33.730,23 | 31.424,28 | 35.692,09 | 20.134,86 | 24.609,30 | 21.614,88 | 11.426,98 | 23.232,55 | 344.186,00 |
| 1.1.2.1.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 9.145,86 | 11.756,03 | 8.899,23 | 14.982,77 | 16.666,53 | 20.840,24 | 14.612,83 | 29.724,54 | 29.164,00 | 14.756,70 | 14.777,25 | 28.979,02 | 205.525,00 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 5.801,26 | 15.423,58 | 5.273,87 | 4.567,37 | 2.079,70 | 4.278,80 | 8.134,47 | 4.316,60 | 35.096,12 | 6.846,08 | 6.458,00 | 6.229,16 | 99.507,00 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 275.166,77 | 140.848,68 | 110.666,82 | 151.968,31 | 84.494,60 | 63.747,26 | 222.039,64 | 95.487,64 | 127.081,51 | 115.961,88 | 161.322,92 | 166.264,87 | 1.765.021,00 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 9.591,24 | 6.240,63 | 5.870,34 | 7.008,29 | 6.963,43 | 8.028,83 | 8.950,02 | 8.426,20 | 6.881,85 | 7.044,41 | 6.502,54 | 8.805,52 | 90.313,00 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 561,85 | 579,70 | 648,55 | 668,95 | 1.170,10 | 652,80 | 758,20 | 713,15 | 668,10 | 663,00 | 765,00 | 710,60 | 8.500,00 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 402.769,56 | 171.840,16 | 164.631,97 | 167.781,03 | 229.276,21 | 179.456,43 | 2.899.193,67 | 2.464.541,86 | 452.709,17 | 342.893,09 | 260.031,99 | -1.592.895,78 | 8.142.229,56 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 230,23 | 279,68 | 271,50 | 256,43 | 164,71 | 212,55 | 226,63 | 452,93 | 326,52 | 144,76 | 144,76 | 544,30 | 3.275,00 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 402.639,33 | 171.560,48 | 164.360,47 | 167.524,60 | 229.091,50 | 179.243,88 | 2.898.967,24 | 2.464.088,93 | 452.382,65 | 342.748,33 | 259.887,23 | -1.593.440,08 | 8.136.954,56 |
| 1.1.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 31.185,00 | 11.055,00 | 10.065,00 | 12.705,00 | 15.015,00 | 20.460,00 | 696.940,00 | 592.185,00 | 62.665,00 | 66.990,00 | 51.150,00 | 57.585,00 | 1.650.000,00 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 273.872,19 | 258.196,01 | 260.040,27 | 206.708,44 | 196.413,39 | 213.626,46 | 343.339,22 | 343.846,59 | 232.991,16 | 253.585,36 | 256.659,13 | 232.683,78 | 3.073.782,88 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 273.872,19 | 258.196,01 | 260.040,27 | 208.708,44 | 196.443,39 | 213.626,46 | 343.339,22 | 343.646,59 | 232.991,16 | 253.585,36 | 256.659,13 | 232.683,78 | 3.073.762,00 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 355.199,94 | 251.846,67 | 284.058,05 | 286.748,83 | 561.451,44 | 241.140,94 | 272.766,05 | 331.594,64 | 600.226,36 | 260.614,91 | 225.356,64 | 257.850,81 | 3.929.055,50 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 1.293,57 | 1.293,57 | 1.293,57 | 0,00 | 2.586,72 | 1.293,57 | 1.293,57 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.374,51 | 15.672,00 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguéis | 1.293,57 | 1.293,57 | 1.293,57 | 0,00 | 2.586,72 | 1.293,57 | 1.293,57 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.360,23 | 1.374,51 | 15.672,00 |
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 169.919,89 | 86.436,33 | 123.808,42 | 145.587,91 | 149.086,39 | 60.247,67 | 73.554,54 | 167.926,76 | 92.258,96 | 85.790,02 | 79.490,90 | 108.616,21 | 1.332.728,00 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 169.919,89 | 86.436,33 | 123.808,42 | 145.587,91 | 149.086,39 | 60.247,67 | 73.554,54 | 167.926,76 | 92.258,96 | 85.790,02 | 79.490,90 | 108.616,21 | 1.332.728,00 |
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 166.929,11 | 92.228,45 | 119.897,39 | 140.870,54 | 144.262,55 | 54.733,64 | 66.872,37 | 158.476,45 | 83.383,09 | 76.721,19 | 73.175,37 | 100.964,85 | 1.258.515,00 |
| 1.3.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 7.763,23 | 6.912,95 | 7.089,61 | 8.039,30 | 7.012,30 | 14.175,52 | 14.322,77 | 8.481,02 | 8.760,23 | 12.953,44 | 12.312,94 | 5.576,72 | 110.430,00 |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 280,60 | 78,27 | 1.239,77 | 843,40 | 594,16 | 492,05 | 916,56 | 1.255,85 | 906,91 | 382,70 | 274,16 | 75,57 | 8.040,00 |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 708,53 | 9.255,66 | 6.669,94 | 8.215,28 | 9.033,73 | 15.769,68 | 9.675,07 | 9.620,10 | 6.283,42 | 519,18 | 171,02 | 158,81 | 61.080,00 |
| 1.3.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 129.987,27 | 53.160,06 | 83.988,04 | 100.615,73 | 85.444,48 | 7.524,94 | 10.013,02 | 20.875,84 | 12.525,28 | 20.147,42 | 20.086,74 | 53.281,43 | 606.850,00 |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIOE | 2,44 | 2,84 | 1,12 | 60,29 | 87,49 | 90,94 | 113,78 | 114,29 | 42,18 | 142,20 | 129,01 | 149,41 | 1.015,00 |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 4.942,70 | 4.449,11 | 4.899,57 | 5.701,79 | 5.664,53 | 6.245,22 | 8.048,06 | 8.065,33 | 9.040,05 | 10.480,59 | 9.799,14 | 9.203,83 | 86.260,00 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 23.244,34 | 13.969,69 | 16.009,34 | 17.394,77 | 36.405,86 | 21.435,59 | 23.783,11 | 110.064,84 | 63.516,06 | 32.095,66 | 30.402,36 | 32.518,98 | 384.840,00 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 2.990,78 | 4.207,88 | 3.911,03 | 4.727,37 | 4.823,84 | 5.514,03 | 6.679,17 | 9.447,31 | 8.875,87 | 9.068,83 | 6.315,53 | 7.651,36 | 74.213,00 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 2.990,79 | 4.207,88 | 3.911,03 | 4.727,37 | 4.823,84 | 5.514,03 | 6.679,17 | 9.447,31 | 8.875,87 | 9.068,83 | 6.315,53 | 7.651,36 | 74.213,00 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 183.986,48 | 164.116,97 | 158.956,06 | 141.150,92 | 409.776,33 | 179.599,70 | 197.920,94 | 162.310,65 | 516.607,19 | 173.664,66 | 144.505,51 | 147.860,09 | 2.580.455,50 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 183.986,48 | 164.116,97 | 158.956,06 | 141.150,92 | 409.776,33 | 179.599,70 | 197.920,94 | 162.310,65 | 516.607,19 | 173.664,66 | 144.505,51 | 147.860,09 | 2.580.455,50 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 202,00 | 3,51 | 3,51 | 149,30 | 3,51 | 8.459,30 | 49,16 | 0,00 | 7.579,30 | 3,51 | 955,54 | 156,34 | 17.565,00 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 202,00 | 3,51 | 3,51 | 149,30 | 3,51 | 8.459,30 | 49,16 | 0,00 | 7.579,30 | 3,51 | 955,54 | 156,34 | 17.565,00 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 202,00 | 3,51 | 3,51 | 149,30 | 3,51 | 8.459,30 | 48,16 | 0,00 | 7.579,30 | 3,51 | 955,54 | 156,34 | 17.565,00 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.685.374,31 | 13.593.016,69 | 11.725.756,20 | 11.137.369,65 | 13.094.959,56 | 11.892.423,87 | 10.406.302,31 | 9.748.025,00 | 10.105.786,97 | 11.143.150,96 | 11.895.746,39 | 14.280.819,70 | 147.718.743,8 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 18.684.498,21 | 13.592.676,18 | 11.708.891,28 | 11.129.095,38 | 13.094.424,17 | 11.891.912,81 | 10.405.620,90 | 9.747.124,56 | 10.101.515,62 | 11.133.781,58 | 11.868.781,99 | 14.117.059,95 | 147.475.382,8 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 8.354.860,64 | 7.348.012,40 | 6.030.013,90 | 6.033.699,68 | 8.416.899,88 | 6.667.375,99 | 6.162.371,65 | 5.489.429,78 | 5.883.682,28 | 6.447.901,55 | 7.412.589,77 | 8.840.568,65 | 83.087.426,17 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 3.442.655,22 | 4.633.240,84 | 2.665.619,79 | 2.864.529,31 | 4.113.568,91 | 3.430.505,24 | 2.465.735,08 | 3.194.567,79 | 2.646.765,15 | 2.664.223,54 | 3.678.009,02 | 5.574.894,11 | 41.374.534,00 |

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 3

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios | 3.442.451.14 | 4.632.638.32 | 2.665.523.39 | 2.663.867.92 | 4.111.951.43 | 3.430.053.35 | 2.442.363.29 | 3.194.495.47 | 2.644.660.42 | 2.644.860.42 | 3.678.009.02 | 5.574.869.83 | 41.325.944.00 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 204.08 | 602.52 | 296.40 | 641.89 | 1.637.48 | 451.89 | 23.967.79 | 92.32 | 1.904.73 | 19.363.12 | 0.00 | 24.28 | 48.590.00 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 96.054.72 | 92.920.49 | 93.316.60 | 93.784.53 | 52.649.37 | 50.583.84 | 77.093.46 | 118.690.74 | 118.385.58 | 96.619.14 | 87.772.69 | 86.690.84 | 1.064.542.00 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 46.536.29 | 40.389.99 | 41.268.03 | 48.061.31 | 7.347.64 | 8.595.58 | 31.008.79 | 88.810.86 | 65.714.60 | 40.112.71 | 31.748.19 | 32.533.81 | 462.128.00 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 49.518.43 | 52.530.50 | 52.048.67 | 45.728.22 | 45.301.53 | 41.988.26 | 46.084.67 | 49.629.88 | 52.650.68 | 56.506.43 | 56.024.50 | 54.157.03 | 602.414.00 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 3.483.741.01 | 2.226.306.38 | 2.948.158.70 | 2.749.542.36 | 3.153.385.16 | 2.774.950.13 | 3.255.755.42 | 1.896.405.20 | 3.772.288.06 | 3.211.547.99 | 3.335.599.59 | 3.031.620.14 | 34.842.827.00 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 786.037.37 | 757.557.76 | 786.037.37 | 766.037.37 | 761.355.04 | 739.520.67 | 797.429.22 | 369.221.40 | 767.050.96 | 986.344.00 | 816.415.63 | 1.120.198.21 | 9.493.205.00 |
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp. | 2.170.421.46 | 1.278.619.74 | 1.716.966.26 | 1.983.505.01 | 2.229.854.90 | 1.873.254.22 | 1.965.517.40 | 1.402.189.12 | 1.668.854.74 | 1.994.322.35 | 1.756.588.56 | 1.771.997.24 | 22.012.388.00 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 293.365.88 | 0.00 | 282.979.92 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 262.979.92 | 79.520.15 | 0.00 | 44.264.15 | 569.376.72 | 621.26 | 1.553.128.00 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 233.896.30 | 189.828.88 | 162.175.24 | 0.00 | 162.175.24 | 162.175.24 | 189.828.88 | 27.475.23 | 132.351.59 | 186.617.49 | 193.218.68 | 136.603.43 | 1.784.106.00 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 140.124.66 | 76.823.99 | 132.643.67 | 88.620.93 | 132.068.21 | 6.905.53 | 169.258.72 | 73.213.25 | 265.089.38 | 265.862.80 | 97.108.98 | 132.931.38 | 1.438.651.50 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 1.192.285.03 | 316.720.70 | 190.075.05 | 186.513.93 | 952.554.88 | 391.757.90 | 194.655.62 | 193.658.75 | 196.974.73 | 201.426.14 | 1.733.23 | 4.214.730.87 | |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 176.278.83 | 318.720.70 | 190.075.05 | 186.513.93 | 183.397.94 | 186.291.36 | 191.655.62 | 193.658.75 | 196.974.73 | 196.974.73 | 201.426.14 | 1.335.42 | 2.225.703.20 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.014.006.20 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 769.156.92 | 205.466.54 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 397.81 | 1.989.027.47 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 50.708.60 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.718.95 | 152.141.00 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.615.374.67 | 3.856.969.00 | 3.706.084.72 | 2.967.349.35 | 2.477.204.66 | 2.768.659.86 | 2.270.456.59 | 2.180.507.40 | 2.186.151.55 | 2.501.621.13 | 2.210.367.20 | 2.659.331.87 | 37.820.078.00 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 7.615.374.67 | 3.762.501.57 | 3.467.594.27 | 2.967.349.35 | 2.364.448.97 | 2.768.659.86 | 2.270.456.59 | 2.180.507.40 | 2.186.151.55 | 2.475.014.03 | 2.186.842.63 | 2.523.985.11 | 38.809.886.00 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 1.792.162.91 | 1.725.359.92 | 1.598.361.05 | 1.812.694.87 | 1.796.770.01 | 2.365.747.19 | 1.840.537.49 | 1.652.055.25 | 1.905.036.93 | 2.222.927.00 | 1.985.661.22 | 2.139.999.16 | 23.035.513.00 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 5.773.766.57 | 2.021.742.17 | 1.639.745.81 | 1.020.762.19 | 628.844.49 | 382.456.12 | 390.369.00 | 286.182.68 | 242.661.81 | 211.010.27 | 155.620.08 | 334.978.61 | 13.188.142.00 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 46.133.83 | 35.399.48 | 31.467.41 | 28.863.46 | 38.834.47 | 40.456.55 | 39.550.10 | 42.289.47 | 36.452.81 | 41.076.76 | 45.561.33 | 48.996.33 | 477.082.00 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 3.309.36 | 0.00 | 0.00 | 104.628.83 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 10.81 | 108.149.00 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 0.00 | 74.467.43 | 238.490.45 | 0.00 | 112.755.69 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 26.607.10 | 23.524.57 | 335.346.76 | 811.192.00 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 0.00 | 74.467.43 | 238.490.45 | 0.00 | 112.755.69 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 26.607.10 | 23.524.57 | 335.346.76 | 811.192.00 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 2.714.262.90 | 2.367.694.76 | 1.972.792.66 | 2.126.046.35 | 2.200.319.63 | 2.435.676.96 | 1.972.792.66 | 2.077.187.38 | 2.031.661.99 | 2.184.258.90 | 2.245.825.02 | 2.417.139.43 | 26.767.878.66 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do | 2.714.262.90 | 2.367.694.76 | 1.972.792.66 | 2.126.046.35 | 2.200.319.63 | 2.435.676.96 | 1.972.792.66 | 2.077.187.38 | 2.031.661.99 | 2.184.258.90 | 2.245.825.02 | 2.417.139.43 | 28.767.978.66 |

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 4

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FUNDEB | | | | | | | | | | | | | |
| 1.7.5.0.00.00 | Transferências de Pessoas | 876.10 | 340.71 | 16.864.92 | 8.274.27 | 535.39 | 511.06 | 661.41 | 900.44 | 4.283.15 | 9.369.40 | 26.964.40 | 173.759.75 | 243.361.00 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 403.722.70 | 215.069.48 | 244.730.66 | 244.888.56 | 287.842.69 | 194.569.66 | 306.899.98 | 310.182.14 | 184.111.27 | 210.295.02 | 213.210.67 | 363.416.17 | 3.178.939.00 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 63.860.14 | 35.351.01 | 43.939.58 | 46.565.12 | 57.783.86 | 52.870.52 | 64.057.93 | 102.873.18 | 48.256.18 | 51.275.61 | 103.870.34 | 54.658.53 | 734.562.00 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 497.13 | 145.86 | 699.55 | 446.52 | 4.140.47 | 2.719.44 | 6.068.61 | 3.695.47 | 1.764.47 | 2.626.17 | 51.736.54 | 3.836.07 | 80.868.00 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 50.000.00 | 0.00 | 50.000.00 |
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 497.13 | 145.86 | 699.55 | 446.52 | 4.075.24 | 2.259.39 | 5.846.44 | 3.372.47 | 1.596.18 | 2.470.74 | 1.678.92 | 3.679.32 | 29.768.00 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora da Outros Tributos | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 65.23 | 160.05 | 221.87 | 122.76 | 168.29 | 155.43 | 59.62 | 156.75 | 1.100.00 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTD | 58.047.19 | 30.069.33 | 38.124.21 | 41.002.76 | 42.956.64 | 44.984.10 | 52.522.64 | 98.777.71 | 41.214.16 | 41.737.89 | 34.565.62 | 49.864.73 | 573.884.00 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 24.880.28 | 17.332.92 | 19.076.62 | 20.898.40 | 24.203.62 | 16.604.21 | 28.679.99 | 26.389.76 | 13.473.80 | 23.865.29 | 16.786.38 | 21.757.23 | 260.254.00 |
| 1.9.1.3.16.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 32.318.68 | 11.896.87 | 17.893.96 | 19.050.87 | 17.933.09 | 27.723.46 | 23.006.52 | 71.362.61 | 26.905.72 | 17.407.05 | 17.526.77 | 27.388.70 | 304.319.00 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J da Mora D Ativa Outras Tributos | 848.23 | 857.54 | 1.153.63 | 1.054.01 | 819.93 | 656.43 | 836.13 | 1.025.14 | 835.15 | 465.55 | 250.47 | 719.80 | 9.311.00 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 20.686.75 | 5.466.98 | 5.466.98 | 0.00 | 3.290.55 | 8.911.55 | 17.566.16 | 957.73 | 79.810.00 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 20.686.75 | 5.466.98 | 5.466.98 | 0.00 | 3.290.55 | 6.911.55 | 17.566.16 | 957.73 | 79.810.00 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | 210.298.00 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | 210.298.00 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | 210.298.00 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 339.641.96 | 179.045.52 | 199.970.92 | 197.040.62 | 219.048.40 | 140.248.08 | 229.446.07 | 206.962.62 | 135.476.55 | 147.453.02 | 108.246.78 | 131.497.46 | 2.234.079.00 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 339.641.96 | 179.045.52 | 199.970.92 | 197.040.62 | 219.049.40 | 140.248.08 | 229.446.07 | 206.962.62 | 135.476.55 | 147.453.02 | 106.246.78 | 131.497.46 | 2.234.078.00 |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 279.287.31 | 145.450.97 | 151.347.63 | 154.742.68 | 178.686.70 | 108.820.20 | 194.232.44 | 172.253.98 | 102.923.54 | 114.895.55 | 83.268.00 | 100.958.00 | 1.786.887.00 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 56.765.98 | 28.745.57 | 43.553.90 | 38.742.23 | 36.502.61 | 29.656.13 | 33.142.44 | 33.100.96 | 30.861.05 | 31.192.68 | 24.473.14 | 28.040.41 | 414.799.00 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 3.588.67 | 4.848.98 | 5.069.39 | 3.555.71 | 3.860.39 | 1.769.75 | 2.071.19 | 1.607.68 | 1.691.96 | 1.384.59 | 505.64 | 2.499.05 | 32.413.00 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | 5.737.011.07 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | 5.737.011.07 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | 5.737.011.07 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 306.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 233.512.40 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | 3.212.000.00 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências da Convênio União | 306.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 233.512.40 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | 3.212.000.00 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31)-3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 5

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.811.87 |
| 9.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.048.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.198.890.83 | -1.295.626.05 | - |
| 9.7.0.0.00.00 | FUNDEB | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.848.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.198.890.83 | -1.295.626.05 | |
| 9.7.2.0.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.048.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.198.890.83 | -1.295.626.05 | |
| 9.7.2.1.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -719.112.26 | -967.974.13 | -557.133.02 | -607.843.09 | -661.815.29 | -719.216.92 | -517.171.17 | -669.682.89 | -555.030.23 | -558.521.90 | -771.197.23 | -800.966.87 | -8.385.335.08 |
| 9.7.2.1.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -719.112.26 | -967.974.13 | -557.133.02 | -597.781.44 | -659.080.64 | -716.682.27 | -514.636.52 | -667.018.24 | -552.448.58 | -555.987.25 | -768.662.58 | -798.423.07 | -8.274.907.00 |
| 9.7.2.1.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -719.071.44 | -967.853.63 | -557.075.74 | -597.573.16 | -658.753.14 | -716.591.89 | -509.962.16 | -667.000.76 | -552.324.63 | -552.114.63 | -768.662.58 | -798.417.25 | -8.265.188.00 |
| 9.7.2.1.01.05 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -40.82 | -120.50 | -58.28 | -128.28 | -327.50 | -90.38 | -4.674.36 | | -17.49 | -480.99 | -3.872.62 | 0.00 | -5.82 | -9.718.80 |
| 9.7.2.1.36.00 | Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96 | -0.00 | 0.00 | 0.00 | -10.141.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.543.80 | -38.428.00 |
| 9.7.2.2.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -1.513.659.39 | -748.207.47 | -685.686.73 | -563.289.88 | -464.136.28 | -546.214.21 | -444.877.10 | -426.887.27 | -427.555.39 | -597.280.50 | -427.693.60 | -494.659.18 | -7.348.147.00 |
| 9.7.2.2.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -1.513.659.39 | -748.207.47 | -685.686.73 | -563.289.88 | -464.136.28 | -546.214.21 | -444.877.10 | -426.887.27 | -427.555.39 | -597.280.50 | -427.693.60 | -494.659.18 | -7.340.147.00 |
| 9.7.2.2.01.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -349.679.12 | -336.779.23 | -311.440.16 | -353.364.60 | -350.600.54 | -461.631.72 | -356.893.32 | -361.196.08 | -317.632.50 | -546.863.13 | -387.457.36 | -417.864.24 | -4.687.103.80 |
| 9.7.2.2.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -1.154.753.54 | -404.348.37 | -367.949.11 | -204.152.41 | -105.768.85 | -76.491.21 | -78.073.79 | -57.206.53 | -98.532.36 | -42.202.05 | -31.124.01 | -66.995.74 | -2.637.628.88 |
| 9.7.2.2.01.04 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -9.226.73 | -7.079.87 | -6.297.46 | -5.772.87 | -7.766.86 | -8.091.28 | -7.909.39 | -8.483.86 | -7.690.53 | -8.215.32 | -9.112.23 | -9.799.20 | -95.416.80 |
| | Totalizações Mensais: | 19.893.869.85 | 14.312.818.87 | 13.274.451.08 | 15.239.664.83 | 14.912.325.98 | 12.858.653.28 | 17.841.404.80 | 18.104.898.40 | 12.496.846.99 | 12.963.669.82 | 13.588.861.10 | 14.396.847.96 | 179.882.712.9 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
Exercício 2015

* AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas 2013 (a) | %PIB | Metas Realizadas 2013 (b) | %PIB | Variação Valor (c) = (b - a) | Variação % (c / a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 164.781.000,00 | 3,360 | 162.853.400,00 | 3,360 | -1.927.600,00 | -1,16 |
| Receitas Primárias ( I ) | 163.594.100,00 | 3,350 | 162.307.400,00 | 3,350 | -1.286.700,00 | -0,78 |
| Despesa Total | 163.000.000,00 | 3,360 | 161.057.800,00 | 3,360 | -1.942.200,00 | -1,19 |
| Despesas Primárias ( II ) | 156.730.000,00 | 3,210 | 154.787.800,00 | 3,260 | -1.942.200,00 | -1,23 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 6.864.100,00 | 0,140 | 7.519.600,00 | 0,140 | 655.500,00 | 9,54 |
| Resultado Nominal | -3.060.000,71 | 0,060 | -59.105.307,51 | 1,000 | -62.165.610,22 | 2.031,35 |
| Dívida Pública Consolidada | 73.160.997,41 | 1,500 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.045.994,80 | 1,150 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |

| | Previsão | Realizado |
|---|---|---|
| PIB | 4.875.000.000,00 | 4.840.000.000,00 |

*Valores do PIB no exercício de 2013

*Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

AMF (LRF, art 4º, §3º) — R$ 1,00

## PASSIVOS CONTINGENTES

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS Descrição | Valor |
|---|---|---|---|
| Demandas Judiciais | 50.000.00 | | 50.000.00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0.00 | | 0.00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0.00 | | 0.00 |
| Assunção de Passivos | 0.00 | | 0.00 |
| Assistências Diversas | 0.00 | | 0.00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0.00 | | 0.00 |
| SUBTOTAL | 50.000.00 | SUBTOTAL | 50.000.00 |

## DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS Descrição | Valor |
|---|---|---|---|
| Frustação de Arrecadação | 130.000.00 | | 130.000.00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 50.000.00 | | 50.000.00 |
| Discrepância de Projeções | 80.000.00 | | 80.000.00 |
| Outros Riscos Fiscais | 60.000.00 | | 60.000.00 |
| SUBTOTAL | 320.000.00 | SUBTOTAL | 320.000.00 |
| TOTAL | 370.000.00 | TOTAL | 370.000.00 |

| | |
|---|---|
| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>Exercício 2015 |

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

**Receitas Realizadas**

| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
|---|---|---|---|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( I ) | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total ( I ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

**Despesas Executadas**

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
|---|---|---|---|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro ( III ) = ( I - II ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail:camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE,
ENTIDADE: CONSDLIDADA

MUNICÍRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II) — R$ 1,00

Valores a Preços Correntes

| Especificação | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 132.617.125,00 | 162.853.400,00 | 22,79 | 181.452.712,96 | 11,42 | 195.968.930,00 | 8,00 | 211.646.444,40 | 7,99 | 228.578.159,95 | 7,99 |
| Receitas Primárias ( I ) | 132.345.364,00 | 162.307.400,00 | 22,63 | 180.119.984,96 | 10,97 | 194.529.583,76 | 8,00 | 210.091.950,46 | 7,99 | 226.899.306,49 | 7,99 |
| Despesa Total | 152.664.620,00 | 167.057.800,00 | 9,43 | 177.508.318,29 | 10,21 | 191.708.983,75 | 8,00 | 207.045.702,45 | 8,00 | 223.609.358,65 | 8,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 146.793.620,00 | 154.737.800,00 | 5,44 | 172.738.318,29 | 11,59 | 186.578.983,75 | 8,00 | 201.505.302,45 | 8,00 | 217.625.726,65 | 8,00 |
| Resultado Primário ( III ) =( I - II ) | -14.448.256,00 | 7.519.600,00 | -152,04 | 7.381.666,67 | -1,84 | 7.950.600,00 | 7,70 | 8.586.648,00 | 7,99 | 9.273.579,84 | 7,99 |
| Resultado Nominal | 4.048.763,23 | -3.060.302,71 | -175,58 | 686.973,86 | -122,44 | 1.816.748,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,46 | 5,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 3,75 | 75.963.058,51 | 3,83 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,56 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | -5,18 | 56.731.978,66 | 1,22 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 |

Valores a Preços Constantes

| Especificação | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 148.875.984,53 | 172.624.604,00 | 30,05 | 181.452.712,96 | 18,10 | 184.876.349,05 | 1,88 | 188.364.582,05 | 1,88 | 191.921.209,02 | 1,88 |
| Receitas Primárias ( I ) | 148.570.905,63 | 172.045.844,00 | 29,88 | 180.119.984,96 | 17,63 | 183.548.475,24 | 1,88 | 186.981.087,98 | 1,88 | 190.511.592,35 | 1,88 |
| Despesa Total | 171.381.302,41 | 170.721.268,00 | 11,72 | 177.508.318,29 | 16,62 | 180.857.531,84 | 1,88 | 184.269.938,10 | 1,88 | 187.749.251,60 | 1,88 |
| Despesas Primárias ( II ) | 164.790.517,81 | 164.075.068,00 | 11,67 | 172.738.318,29 | 18,29 | 176.017.909,20 | 1,89 | 179.339.001,83 | 1,88 | 182.725.211,29 | 1,88 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -16.219.612,19 | 7.970.776,00 | -155,11 | 180.119.984,96 | 4,05 | 7.500.566,04 | 7,61 | 7.642.086,16 | 1,88 | 7.786.381,06 | 1,88 |
| Resultado Nominal | 4.545.141,60 | -3.243.920,87 | -180,04 | 686.973,86 | -123,79 | 1.713.909,42 | 149,48 | 3.126.491,17 | 82,41 | 3.126.531,03 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 79.154.481,23 | 77.550.233,25 | -9,88 | 75.963.058,51 | -18,06 | 74.465.723,85 | -1,98 | 74.465.723,85 | 0,00 | 74.466.724,23 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 66.351.618,21 | 59.407.705,09 | -10,42 | 56.731.978,66 | -4,29 | 55.234.644,00 | -2,64 | 55.234.645,89 | 0,00 | 55.235.387,56 | 0,00 |

Índices de Inflação

| Metodologia de Cálculo | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5,840% | 5,910% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% |

*IPCA- Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL - IBGE

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por | 1,1226% | Ano de 2015 = valores correntes divido por | 1,0600% |
| Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por | 1,0600% | Ano de 2016 = valores correntes divido por | 1,1236% |
| Ano de 2014 = valores correntes divido por | 1,0000% | Ano de 2017 = valores correntes divido por | 1,1910% |

Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL E IBGE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Exercício 2015

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 53.701.142,64 | 100,000 | 46.391.278,15 | 100,000 | 35.616.080,81 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | 53.701.142,64 | 100,000 | 46.391.278,15 | 100,000 | 35.616.080,81 | 100,000 |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

AMF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

## PASSIVOS CONTINGENTES

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| **Demandas Judiciais** | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 50.000,00 | | DEMANDAS JUDICIAIS ATENDIDAS | 50.000,00 |
| **Dívidas em Processo de Reconhecimento** | 0,00 | | | 0,00 |
| **Avais e Garantias Concedidas** | 0,00 | | | 0,00 |
| **Assunção de Passivos** | 0,00 | | | 0,00 |
| **Assistências Diversas** | 0,00 | | | 0,00 |
| **Outros Passivos Contingentes** | 0,00 | | | 0,00 |
| **SUBTOTAL** | 50.000,00 | | SUBTOTAL | 50.000,00 |

## DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| **Frustação de Arrecadação** | 130.000,00 | | | 130.000,00 |
| FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO | 130.000,00 | | FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO ATENDIDA | 130.000,00 |
| **Restituição de Tributos a Maior** | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR | 50.000,00 | | RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR ATENDIDA | 50.000,00 |
| **Discrepância de Projeções** | 80.000,00 | | | 80.000,00 |

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

| AMF (LRF, art 4°, § 3º) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES | 80.000,00 | DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES ATENDIDA | 80.000,00 |
| **Outros Riscos Fiscais** | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| OUTROS RISCOS FISCAIS | 60.000,00 | OUTROS RISCOS FISCAIS ATENDIDOS | 60.000,00 |
| **SUBTOTAL** | 320.000,00 | SUBTOTAL | 320.000,00 |
| **TOTAL** | 370.000,00 | TOTAL | 370.000,00 |



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPID: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1.00

| RECEITAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( IV + V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>Exercício 2015 |
|---|---|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Plano Previdenciário** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2015

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 0001 | Adequação Estrutura de Cargos e Vencimentos |

| Vagas Existentes (A) | | Vagas Criadas (B) | |
|---|---|---|---|
| Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| Vencimento: | 6.838.000.00 | Vencimento: | 1.027.078.00 |

| Vagas Extintas (C) | | Total (A + B - C) | |
|---|---|---|---|
| Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| Vencimento: | 0.00 | Vencimento: | 7.865.078.00 |

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprimento de TAC firmado com o MPMG

TOTAIS

| Valores Existentes | Valores Criados | Valores Extintos | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| 6.838.000.00 | 1.027.078.00 | 0.00 | 7.865.078.00 |

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
Exercício 2015

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | |
|---|---|
| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUADO<br>EXERCÍCIO DE 2015 |

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) — R$ unidade

| Eventos | Valor Previsto para: 2015 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Programa: 0000 | - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | |
| Código Funcao: 28 | Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: 843 | Servico da Divida Interna | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | 5.035.000,00 |
| Código Funcao: 28 | Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: 846 | Outros Encargos Especiais | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | 842.700,00 |
| | TOTAL..... | 5.877.700,00 |
| Programa: 0001 | - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | 2.120.000,00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | 86.072,00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | 212.000,00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 55.754,00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 53.000,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1008 | FORTALECIMENTO DO SUAS | 254.400,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 244 | Assistencia Comunitaria | |
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | 788.797,00 |
| 1010 | PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA | 2.489.997,00 |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | 1.392.194,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS | 1.099.843,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 244 | Assistencia Comunitaria | |
| 1013 | PROTEÇÃO A VIDA E PROMOÇÃO A DIGNIDADE | 2.346.090,00 |
| Código Funcao: 16 | Habitacao | |
| Código SubFuncao: 482 | Habitacao Urbana | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | 400.773,00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 306 | Alimentacao e Nutricao | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 271.383,00 |
| Código Funcao: 11 | Trabalho | |
| Código SubFuncao: 334 | Fomento ao Tabalho | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | 397.545,00 |


Memory, Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1017 | REFORMA DA SEDE DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 50.000.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1018 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA | 25.000.00 |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 84.800.00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 200.000.00 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1045 | INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 62.000.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | 106.000.00 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 1.848.00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.279.00 |
| 1081 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE TI | 12.720.00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.060.00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 10.600.00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 42.400.00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 10.600.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 121 Planejamento e Orcamento | |
| 1086 | CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS - CODAP | 449.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1088 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 89.888.00 |
| 1089 | MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO | 1.200.000.00 |
| 1090 | MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO | 42.400.00 |
| 1091 | REFORMA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL | 200.000.00 |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 100.000.00 |
| 1093 | REFORMA E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL | 74.492.00 |
| 1094 | REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS (EXCETO EDUCAÇÃO) | 21.200.00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.264.438.58 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | 106.000.00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 771.552.80 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.300.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2006 | PROJETO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.441.759.00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 267.922.00 |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 596.585.00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL | 180.200.00 |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA SOCIAL | 148.400.00 |
| digo Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | 1.272.000.00 |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 11.300.00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 63.710.00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | 5.300.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | 137.800.00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | 6.513.621.56 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | 35.618.12 |
| 2025 | TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 4.494.40 |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | 124.831.96 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | 89.101.48 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 25.600.00 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.301.245.16 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.247.20 |
| 2055 | MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 123.708.36 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | 13.483.20 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | 1.905.88 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | 3.798.095.54 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 5.300.00 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA | 125.267.62 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | 1.149.362.00 |
| 2088 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO | 10.600.00 |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a"). R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 2089 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | 331.200.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 2090 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL | 530.163.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL | 5.457.00 |
| 2093 | MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAS DA OUVIDORIA | 151.580.00 |
| 2094 | MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DA OUVIDORIA-GERAL | 11.263.00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | 1.003.820.00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH | 6.360.00 |
| 2098 | ASSUNTOS LEGISLATIVOS | 10.600.00 |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | 446.930.00 |
| 2101 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 100.000.00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | 2.188.900.00 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 1.000.000.00 |
| 2104 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS | 112.00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | 536.000.00 |
| 2107 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN. DE CULTURA | 742.000.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2109 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | 662.500.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. ADMINISTRATIVA | 3.145.232.00 |
| | TOTAL.....: | 46.836.450.86 |

**Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO**

| | | |
|---|---|---|
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 123 Administracao Financeira | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO | 159.000.00 |
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | 106.000.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | 106.000.00 |
| | TOTAL.....: | 371.000.00 |

**Programa: 0003 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CODAP**




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR. ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 128 Formacao de Recursos Humanos | |
| 1087 | CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES - CODAP | 787.00 |
| | TOTAL.....: | 787.00 |
| **Programa:** | **0004 - PROGRAMA DE SEGURANCA PUBLICA** | |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 181 Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | 12.190.00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | 43.460.00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | 12.720.00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | 58.300.00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1.534.761.00 |
| Código Funcao: | 05 Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | 31.800.00 |
| | TOTAL.....: | 1.693.231.00 |
| **Programa:** | **0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS | 83.600.00 |
| | TOTAL.....: | 83.600.00 |
| **Programa:** | **0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA** | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | 1.073.207.60 |
| 2026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF | 7.203.919.00 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 2.168.738.80 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA | 2.081.469.00 |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | 222.585.16 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | 2.170.121.05 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código subFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | 1.011.127.64 |
| | TOTAL.....: | 15.931.168.25 |
| **Programa:** | **0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** | |


Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO<br>Exercício 2015 |
|---|---|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | | 106.000.00 |
| 2028 | MANUTENÇÃO DO PACS | | 11.448.00 |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 | Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | | 1.001.577.04 |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | | 1.257.083.68 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | | 441.013.00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO | | 961.913.96 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | | 3.225.967.95 |
| 2037 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | | 486.405.96 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | | 22.640.540.00 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | | 3.083.495.48 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA E PRONTO SOCORRO | | 8.549.809.48 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ÓRTESE E PRÓTESE | | 469.215.36 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | | 378.990.28 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO SISRU | | 447.192.80 |
| | | TOTAL..... | 43.060.652.99 |
| Programa: | 0009 | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 304 | Vigilancia Sanitaria | |
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 460.001.84 |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 | Vigilancia Epidemiologica | |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | | 221.124.48 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | | 1.269.218.56 |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES | | 375.394.76 |
| | | TOTAL..... | 2.325.739.64 |
| Programa: | 0011 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 306 | Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 1.577.534.40 |
| | | TOTAL..... | 1.577.534.40 |
| Programa: | 0012 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 361 | Ensino Fundamental | |


Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, §.2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | | | 53.000.00 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | | | 13.483.20 |
| 2057 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | | | 799.300.00 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | | | 37.312.00 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | | | 1.680.905.60 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | | | 10.337.12 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | | 1.755.625.00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB | | | 22.472.00 |
| 2068 | REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | | | 4.900.131.96 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | | | 229.326.76 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | | | 31.651.333.21 |
| | | | TOTAL.....: | 41.153.226.85 |
| Programa: | 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | | | 2.350.000.00 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 362 | Ensino Medio | | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | 302.360.76 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 363 | Ensino Profissional | | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | | | 1.197.869.96 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 364 | Ensino Superior | | |
| 2066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | | | 337.08 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | | | 309.664.16 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | | | 1.841.385.03 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 366 | Educacao de Jovens e Adultos | | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | | | 101.798.16 |
| | | | TOTAL.....: | 6.103.415.15 |
| Programa: | 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL | | | |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | | | 887.655.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusao Cultural | | |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍRIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚELICA DE CULTURA | | | 34.302.00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | | | 190.800.00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | | | 10.600.00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | | | 79.500.00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | | | 180.200.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueológico | | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | | | 31.800.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusão Cultural | | |
| 1103 | ATIVIDADES AUDIOVISUAIS | | | 15.900.00 |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL | | | 10.600.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueológico | | |
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | | | 74.200.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusão Cultural | | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | | | 69.218.00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. RADICAL PARA TIVA | | | 26.500.00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUEVER LAZAR | | | 10.070.00 |
| | | | TOTAL.....: | 1.621.345.00 |
| Programa: | 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | | |
| 1069 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | | | 43.600.00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | | | 46.500.00 |
| | | | TOTAL.....: | 90.100.00 |
| Programa: | 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | | | |
| Código Funcao: | 06 | Seguranca Publica | | |
| Código SubFuncao: | 452 | Servicos Urbanos | | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | | | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | | |
| 1050 | REFORMA DOS PRÉDIOS DA SEC. OBRAS E SEC. PLAN. | | | 142.500.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | | |
| Código SubFuncao: | 511 | Saneamento Basico Rural | | |
| 1051 | SUBVENÇÕES DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS | | | 42.400.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | | |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | 430.000.00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | 20.000.00 |
| 1064 | SUBVENÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | 53.000.00 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 7.861.580.00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIARIO URBANO | 103.880.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | 318.000.00 |
| | TOTAL.....: | 9.024.360.00 |
| Programa: 0017 | - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM ECOTRES | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | 1.590.000.00 |
| | TOTAL.....: | 1.590.000.00 |
| Programa: 0018 | - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 1053 | DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO | 11.236.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 543 Recuperacao de Areas Degradadas | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 31.800.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1055 | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 79.500.00 |
| 1056 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 Controle Ambiental | |
| 1057 | IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 10.600.00 |
| 1059 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | 243.100.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1060 | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | 5.300.00 |
| 1061 | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | 20.000.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 Controle Ambiental | |
| 1062 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 159.000.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2074 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO IEF | 5.300.00 |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: | 17 Saneamento | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 5.830.000.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2079 | MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL | 31.800.00 |
| 2080 | MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL | 11.481.92 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 Controle Ambiental | |
| 2081 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | 3.524.50 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.300.00 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.300.00 |
| | TOTAL.....: | 6.506.242.42 |
| Programa: 0019 | - PROGRAMA ÁGUA VIVA | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1052 | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS HIDROGRÁFICAS/VERTENTE LUIZ E ALMEIDAS | 113.000.00 |
| 2076 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPEBA | 10.913.76 |
| | TOTAL.....: | 123.913.76 |
| Programa: 0020 | - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 601 Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 26.500.00 |
| 2009 | FORNECIMENTO DE FRETE | 37.000.00 |
| | TOTAL.....: | 63.500.00 |
| Programa: 0021 | - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRÓDUTOR RURAL | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 602 Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | INCENTIVO À PECUÁRIA | 31.800.00 |
| 1024 | CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR/AGROPECUÁRIA | 114.480.00 |
| 1026 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TANCREDO NEVES" | 100.000.00 |
| | TOTAL.....: | 246.280.00 |
| Programa: 0022 | - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 Abastecimento | |
| 1022 | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 84.800.00 |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep.36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | | |
| Código SubFuncao: | 606 | Extensão Rural | | |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | | | 45.440,00 |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | | |
| Código SubFuncao: | 605 | Abastecimento | | |
| 1025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISMUT | | | 42.000,00 |
| | | | TOTAL.....: | 172.240,00 |
| **Programa:** | 0023 | **- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL** | | |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 1031 | URBANIZAÇÃO ÁREA CAMARGINHAS | | | 17.053,00 |
| 1032 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / INDÚSTRIA E COMERCIO | | | 477.000,00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | | |
| 1033 | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO VIADUTO DUARTINA NOGUEIRA DE REZENDE | | | 100.000,00 |
| 1034 | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | | | 35.000,00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 1035 | FOMENTO GERAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | 532.213,00 |
| 1036 | FOMENTO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS "INDÚSTRIA VIRTUAL" | | | 200.000,00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | | |
| 1038 | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | | | 58.000,00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 2010 | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | | | 5.300,00 |
| | | | TOTAL.....: | 1.424.566,00 |
| **Programa:** | 0024 | **- PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO** | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 695 | Turismo | | |
| 1020 | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | | | 397.000,00 |
| 1028 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / TURISMO | | | 19.080,00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | | | 300.000,00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | | | 39.220,00 |
| | | | TOTAL.....: | 755.300,00 |
| **Programa:** | 0025 | **- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE** | | |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1109 | PROMOÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS | 106.000.00 |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS | 159.000.00 |
| 1111 | CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE | 84.800.00 |
| 1112 | ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | 318.000.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 811 Desporto de Rendimento | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | 275.600.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | 74.200.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | 15.900.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTRATO LOCAL ESPORTIVO | 15.900.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSTICA ESPORTIVO | 106.000.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | 15.900.00 |
| 2114 | MANUTENCAO DA ESTÁDIO MUNICIPAL | 39.758.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA FESTA DOS ESPORTES E DA CULTURA | 106.000.00 |
| | TOTAL..... | 1.317.058.00 |
| Programa: | 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | 116.600.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | 37.100.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 106.000.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | 85.264.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2° TEMPO | 152.338.00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | 49.862.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 137.800.00 |
| | TOTAL..... | 684.964.00 |
| Programa: | 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | |
| Código Funcao: | 01 Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 Acao Legislativa | |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSÓLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 6.084.400.00 |
| | TOTAL.....: | 6.084.400.00 |

Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA

Código Funcao: 99 Reserva de Contingência
Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais

| | | |
|---|---|---|
| 9001 | VERBA DE CONTIGÊNCIA | 356.743.00 |
| | TOTAL.....: | 356.743.00 |
| | TOTAL GERAL: | 195.075.518.32 |




Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31)-3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

# LEI Nº 5.655, DE 14 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII– condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX– autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X– parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI– definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII– incentivo à participação popular;

XIV– as disposições gerais.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentado a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO III
## DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 25 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;
II – o tipo de causa julgada;
III – a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário;
V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2015, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Seção II**
**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção III**
**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## CAPÍTULO IV
## DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
**Seção I**
**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**Seção II**
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI
## DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VII
## DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII
## DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO IX
## DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO X
## DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## CAPÍTULO XI
## DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XII
## DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

## CAPÍTULO XIII
## DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIV
## DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2015-2017, mediante regular processo de consulta;

## CAPÍTULO XV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas

classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

***Ivar de Almeida Cerqueira Neto***
Prefeito Municipal

***Luiz Antônio Teixeira Andrade***
Procurador Geral

***Jamiro Patrício Resende Júnior***
Secretário Municipal da Fazenda

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
Exercício 2015

| Especificação | Ano de 2015 | | | Ano de 2016 | | | Ano de 2017 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 195.968.930,00 | 184.876.349,05 | 3,969 | 211.646.444,40 | 188.364.582,05 | [redacted] | 228.578.159,95 | 191.921.209,02 | 4,450 |
| Receitas Primárias ( I ) | 194.529.583,76 | 183.518.475,24 | 3,940 | 210.091.950,46 | 186.981.087,98 | 4,172 | 226.899.306,49 | 190.511.592,35 | 4,417 |
| Despesa Total | 191.708.983,75 | 180.857.531,84 | 3,969 | 207.045.702,45 | 184.269.938,10 | 4,203 | 223.609.358,65 | 187.749.251,60 | 4,450 |
| Despesas Primárias ( II ) | 186.578.983,75 | 176.017.909,20 | 3,779 | 201.505.302,45 | 179.339.001,83 | 4,001 | 217.625.726,65 | 182.725.211,29 | 4,236 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 7.950.600,00 | 7.500.566,04 | 0,161 | 8.586.648,00 | 7.642.086,16 | 0,171 | 9.273.579,84 | 7.786.381,06 | 0,181 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 1.713.909,42 | 0,037 | 3.512.925,48 | 3.126.491,17 | 0,070 | 3.723.698,46 | 3.126.531,03 | 0,072 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.667,28 | 74.465.723,85 | 1,599 | 83.669.687,32 | 74.465.723,85 | 1,661 | 88.689.868,56 | 74.466.724,23 | 1,726 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.548.722,64 | 55.234.644,00 | 1,186 | 62.061.648,12 | 55.234.645,89 | 1,232 | 65.785.346,58 | 55.235.387,56 | 1,281 |

| Variáveis | Exercícios 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| Crescimento do PIB - Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| Projeção do PIB: | 4.937.000.000,00 | 5.036.000.000,00 | 5.137.000.000,00 |

*IPCA

Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de | **2015** | = valores correntes dividido por... | 1,0600 |
| | Ano de | **2016** | = valores correntes dividido por... | 1,1236 |
| | Ano de | **2017** | = valores correntes dividido por... | 1,1910 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2015

| | | | |
|---|---|---|---|
| Crescimento do PIB | | | |
| **Fonte : PORTAL DO BRASIL E IBGE** | **2,00** | **2,00** | **2,00** |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| **Fonte : PORTAL DO BRASIL - IBGE** | **6,00** | **6,00** | **6,00** |

(1 + (Taxa de Inflação de 2015/100) )+ Crescimento do PIB **2015**

**1,0600**

({1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + Crescimento do PIB de 2016 **2016**

**1,1236**

{{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} **2017**
{1 + (Taxa de Inflação de 2017/100) }+ Crescimento do PIB 2017

**1,1910**

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Fonte índice : PORTAL DO BRASIL - IBGE** | | | |
| **Fonte PIB : PORTAL DO BRASIL E IBGE** | **5,84** | **5,91** | **6,00** |

(1) **2014**

**1,0000**

{{1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100}}} **2013**

**1,0600**

{(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}} **2012**
(Taxa de Inflação de 2014/100) }

**1,1226**

| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais<br>(Lei de Diretrizes Orçamentárias)<br>Exercício de 2015 |
|---|---|

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2014: **1,70%**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2013: **4.875.000.000,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2013: **4.840.000.000,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: **2015 2,00% 2016 2,00% 2017 2,00%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2015 4.937.000.000,00 2016 5.036.000.000,00 2017 5.137.000.000,00**

Fonte das informações do PIB: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

Descrição: **Indice de Preços ao Consumidor Amplo** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: **Não há Informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Índices Oficiais de: | **2012** | **5,84** | **2013** | **5,91** | | | | |
| Previsão para: | **2014** | **6,00** | **2015** | **6,00** | **2016** | **6,00** | **2017** | **6,00** |

Fonte das informações: **PORTAL DO BRASIL - IBGE**

| Fatores Previstos para: | | Fatores Previstos para: | |
|---|---|---|---|
| **2015** | **108,000** | **2012** | **1,1226** |
| **2016** | **108,000** | **2013** | **1,0600** |
| **2017** | **108,000** | **2014** | **1,0000** |
| | | **2015** | **1,0600** |
| | | **2016** | **1,1236** |
| | | **2017** | **1,1910** |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2012 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

| Especificação | Exercícios | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 ( c ) | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Dívida Fiscal Líquida 2011 (a): 55.056.544,28 | ( b) | Previsto (cp) | Realizado (cr) | ( d ) | ( e ) | ( f ) | ( g ) |
| **Dívida Consolidada ( I )** | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 0,00 | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 83.669.687,32 | 88.689.868,56 |
| **Deduções ( II )** | 11.404.652,61 | 17.115.592,61 | 0,00 | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 21.608.039,20 | 22.904.521,98 |
| Ativos Disponíveis | 15.899.083,01 | 20.000.821,02 | 0,00 | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 |
| Haveres Financeiros | -983.923,61 | 1.957.505,85 | 0,00 | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 |
| ( + ) Restos a Pagar Processados | 3.510.506,79 | 4.842.734,26 | 0,00 | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 |
| **Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I ) - (** | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| Receitas de Privatizações ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )** | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | 0,00 | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 |
| | ( b - a ) | ( c - b ) | ( c - b ) | ( d - c ) | ( e - d ) | ( f - e ) | ( g - f ) |
| **Resultado Nomial** | 4.048.763,23 | -3.060.302,71 | -59.105.307,51 | 686.973,86 | 1.816.743,98 | 3.512.925,48 | 3.723.698,46 |
| | | | Inflação | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

**Metodologia de Cálculo:**

Metodologia de cálculo dos valores constantes com base na projeção do IPCA

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:28
FOLHA: 1

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 21.817.489,50 | 16.029.000,47 | 14.404.529,63 | 13.652.274,33 | 16.238.077,55 | 14.124.084,41 | 18.329.040,67 | 17.188.699,36 | 13.479.432,61 | 14.105.981,82 | 14.651.384,33 | 15.691.189,21 | 189.711.183,8 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.099.116,36 | 1.710.867,71 | 1.889.940,94 | 1.774.409,55 | 2.097.406,96 | 1.573.864,18 | 6.999.683,93 | 6.455.250,99 | 2.348.725,53 | 2.238.132,04 | 2.059.455,96 | 546.262,41 | 31.793.118,56 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 1.369.751,59 | 1.328.211,49 | 1.556.124,12 | 1.385.235,63 | 1.673.886,46 | 1.265.465,64 | 3.815.302,81 | 3.839.884,12 | 1.672.515,48 | 1.728.352,00 | 1.598.171,28 | 1.904.936,38 | 23.137.637,00 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 362.285,76 | 320.745,66 | 548.658,29 | 377.769,80 | 666.420,63 | 257.999,81 | 2.807.836,98 | 2.832.418,29 | 665.049,65 | 720.886,17 | 590.705,45 | 697.470,51 | 11.048.247,00 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 196.508,86 | 56.662,06 | 108.501,82 | 74.745,70 | 76.554,06 | 77.156,85 | 2.262.262,99 | 2.367.750,87 | 235.067,28 | 214.592,49 | 173.000,13 | 185.055,89 | 6.027.879,00 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENOA E PROV.OUALQUER NATUREZA | 18.492,86 | 175.813,20 | 313.877,28 | 38.212,89 | 348.060,68 | 44.081,34 | 259.757,92 | 223.361,64 | 218.163,41 | 243.232,87 | 239.914,22 | 396.841,69 | 2.519.790,00 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalhe | 1.164,14 | 146.487,67 | 279.393,70 | 194,02 | 312.765,72 | 3.492,42 | 165.695,98 | 183.546,14 | 169.770,48 | 181.799,93 | 187.232,58 | 308.691,22 | 1.940.234,00 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 17.328,72 | 29.325,53 | 34.483,58 | 38.018,87 | 35.294,96 | 40.568,92 | 94.061,94 | 39.815,50 | 48.392,93 | 61.432,94 | 52.681,64 | 88.150,47 | 579.556,00 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 147.284,04 | 88.270,40 | 126.279,19 | 264.811,21 | 241.805,89 | 136.781,62 | 285.816,07 | 241.305,78 | 211.798,96 | 263.060,81 | 177.791,10 | 315.572,93 | 2.500.578,00 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 1.007.465,63 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,63 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.485,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,83 | 1.007.465,87 | 12.089.590,00 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 729.366,77 | 382.656,22 | 333.816,82 | 389.173,92 | 423.520,50 | 308.396,54 | 3.184.381,12 | 2.615.366,87 | 676.210,05 | 509.780,04 | 461.284,68 | -1.358.673,97 | 8.655.281,56 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO POOER DE POLÍCIA | 326.597,21 | 210.616,06 | 169.184,85 | 221.392,69 | 194.244,29 | 128.942,11 | 285.187,25 | 150.825,01 | 223.500,68 | 166.886,95 | 201.252,69 | 234.221,81 | 2.513.052,00 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 26.330,23 | 35.967,44 | 37.826,04 | 42.197,20 | 33.730,23 | 31.424,18 | 35.692,09 | 20.134,88 | 24.609,30 | 21.614,88 | 11.426,98 | 23.232,55 | 344.186,00 |
| 1.1.2.1.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 9.145,86 | 11.756,03 | 6.899,23 | 14.982,77 | 15.866,53 | 20.840,24 | 14.612,83 | 21.744,54 | 29.164,00 | 14.756,70 | 14.777,25 | 28.979,02 | 205.525,00 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 5.801,26 | 15.423,58 | 5.273,87 | 4.567,37 | 2.079,70 | 4.278,80 | 3.134,47 | 4.318,60 | 35.096,12 | 6.846,08 | 6.458,00 | 6.229,15 | 99.507,00 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 275.166,77 | 140.848,68 | 110.666,82 | 151.968,31 | 134.494,60 | 63.717,26 | 222.039,64 | 95.487,64 | 127.081,51 | 115.961,88 | 161.322,92 | 166.264,97 | 1.765.021,00 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamanto e Nivelamento | 9.591,24 | 6.240,63 | 5.670,34 | 7.008,29 | 6.963,13 | 8.026,83 | 8.950,02 | 8.426,20 | 6.881,85 | 7.044,41 | 6.502,54 | 8.805,52 | 90.313,00 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercicio Poder de Polícia | 561,85 | 579,70 | 648,55 | 668,95 | 1.110,10 | 652,80 | 758,20 | 713,15 | 668,10 | 663,00 | 765,00 | 710,60 | 8.500,00 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 402.769,56 | 171.840,16 | 164.631,97 | 167.781,03 | 229.276,21 | 179.456,43 | 2.899.193,67 | 2.464.541,66 | 452.709,17 | 342.693,09 | 260.031,99 | -1.592.895,78 | 6.142.229,56 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 230,23 | 279,68 | 271,50 | 258,43 | 184,71 | 212,55 | 226,63 | 452,93 | 326,52 | 144,78 | 144,76 | 544,30 | 3.275,00 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 402.539,33 | 171.560,48 | 164.360,47 | 167.524,60 | 229.091,50 | 179.243,88 | 2.898.967,24 | 2.464.088,93 | 452.382,65 | 342.748,33 | 259.867,23 | -1.593.440,08 | 6.138.954,56 |
| 1.1.2.2.98.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 31.185,00 | 11.055,00 | 10.065,00 | 12.705,00 | 15.015,00 | 20.460,00 | 698.940,00 | 592.195,00 | 82.665,00 | 66.990,00 | 51.150,00 | 57.585,00 | 1.650.000,00 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 273.872,19 | 258.196,01 | 260.040,27 | 208.708,44 | 196.413,39 | 213.626,46 | 343.339,22 | 343.646,59 | 232.991,16 | 253.565,36 | 256.659,13 | 232.683,78 | 3.073.762,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 273.872.19 | 258.196.01 | 260.040.27 | 208.708.44 | 196.413.39 | 213.626.46 | 343.339.22 | 343.646.59 | 232.991.16 | 253.585.36 | 256.659.13 | 232.683.78 | 3.073.762.00 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 355.199.94 | 251.846.87 | 284.058.05 | 286.748.83 | 561.451.44 | 241.140.94 | 272.766.05 | 331.594.64 | 600.226.38 | 260.814.91 | 225.356.64 | 257.850.81 | 3.929.055.50 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 1.293.57 | 1.293.57 | 1.293.57 | 0.00 | 2.588.72 | 1.293.57 | 1.293.57 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.374.51 | 15.872.00 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguéis | 1.293.57 | 1.293.57 | 1.293.57 | 0.00 | 2.588.72 | 1.293.57 | 1.293.57 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.360.23 | 1.374.51 | 15.872.00 |
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS 0E VALORES MOBILIÁRIOS | 169.919.89 | 86.436.33 | 123.808.42 | 145.597.91 | 149.086.39 | 60.247.67 | 73.551.54 | 167.923.76 | 82.258.96 | 85.790.02 | 79.490.90 | 108.616.21 | 1.332.728.00 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 169.919.89 | 86.436.33 | 123.808.42 | 145.597.91 | 149.086.39 | 60.247.67 | 73.551.54 | 167.923.76 | 82.258.96 | 85.790.02 | 79.490.90 | 108.616.21 | 1.332.728.00 |
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO 0E DEP. RECURSOS VINCULADOS | 166.929.11 | 82.228.45 | 119.897.39 | 140.870.54 | 144.262.55 | 54.733.64 | 66.872.37 | 158.476.45 | 73.383.09 | 76.721.19 | 73.175.37 | 100.964.85 | 1.258.515.00 |
| 1.3.2.5.01.02 | Receite Rem. Dep. Benc. R.Vinc. - FUNDEB | 7.763.23 | 6.912.92 | 7.089.61 | 8.039.30 | 7.012.30 | 11.175.52 | 14.322.77 | 8.481.02 | 8.790.23 | 12.953.44 | 12.312.94 | 5.576.72 | 110.430.00 |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 280.60 | 778.27 | 1.239.77 | 843.40 | 594.16 | 492.05 | 916.56 | 1.255.85 | 906.91 | 382.70 | 274.16 | 75.57 | 8.040.00 |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - M0E | 708.53 | 3.255.56 | 6.669.94 | 8.215.26 | 9.033.73 | 7.769.38 | 9.675.07 | 9.620.10 | 5.283.42 | 519.18 | 171.02 | 158.81 | 61.080.00 |
| 1.3.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 129.987.27 | 53.160.06 | 83.988.04 | 100.615.73 | 85.444.48 | 7.524.94 | 10.013.02 | 20.875.64 | 21.725.23 | 20.147.42 | 20.086.74 | 53.281.43 | 606.850.00 |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CI0E | 2.44 | 2.84 | 1.12 | 60.29 | 87.49 | 90.94 | 113.78 | 114.29 | 121.19 | 142.20 | 129.01 | 149.41 | 1.015.00 |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 4.942.70 | 4.149.11 | 4.899.57 | 5.701.79 | 5.684.53 | 6.245.22 | 8.048.06 | 8.065.31 | 9.040.05 | 10.480.59 | 9.799.14 | 9.203.93 | 86.260.00 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 23.244.34 | 13.969.69 | 16.009.34 | 17.394.77 | 36.405.86 | 21.435.59 | 23.783.11 | 110.064.24 | 27.516.06 | 32.095.68 | 30.402.36 | 32.518.98 | 384.840.00 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 2.990.78 | 4.207.88 | 3.911.03 | 4.727.37 | 4.823.84 | 5.514.03 | 6.679.17 | 9.447.31 | 6.875.87 | 9.068.83 | 6.315.53 | 7.651.36 | 74.213.00 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 2.990.78 | 4.207.88 | 3.911.03 | 4.727.37 | 4.823.84 | 5.514.03 | 6.679.17 | 9.447.31 | 8.875.87 | 9.068.83 | 6.315.53 | 7.651.36 | 74.213.00 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 183.988.48 | 164.116.97 | 158.956.06 | 141.150.92 | 409.776.33 | 179.599.70 | 197.920.94 | 162.310.65 | 516.607.19 | 173.664.66 | 144.505.51 | 147.860.09 | 2.580.455.50 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 183.986.48 | 164.116.97 | 158.956.06 | 141.150.92 | 409.776.33 | 179.599.70 | 197.920.94 | 162.310.65 | 516.607.19 | 173.664.66 | 144.505.51 | 147.860.09 | 2.580.455.50 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 202.00 | 3.51 | 3.51 | 149.30 | 3.51 | 8.459.30 | 49.18 | 0.00 | 7.579.30 | 3.51 | 955.54 | 156.34 | 17.565.00 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 202.00 | 3.51 | 3.51 | 149.30 | 3.51 | 8.459.30 | 49.18 | 0.00 | 7.579.30 | 3.51 | 955.54 | 156.34 | 17.565.00 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 202.00 | 3.51 | 3.51 | 149.30 | 3.51 | 8.459.30 | 49.18 | 0.00 | 7.579.30 | 3.51 | 955.54 | 156.34 | 17.565.00 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.665.374.31 | 13.593.016.89 | 11.725.756.20 | 11.137.369.65 | 13.094.959.56 | 11.892.423.87 | 10.406.302.31 | 9.748.025.00 | 10.105.798.97 | 11.143.150.98 | 11.895.748.39 | 14.290.819.70 | 147.718.743.8 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 18.684.498.21 | 13.592.676.18 | 11.708.891.28 | 11.129.095.38 | 13.094.424.17 | 11.891.912.81 | 10.405.620.90 | 9.747.124.56 | 10.101.515.82 | 11.133.781.58 | 11.868.781.99 | 14.117.059.95 | 147.475.382.8 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS 0A UNIÃO | 8.354.860.64 | 7.348.012.40 | 6.030.013.90 | 6.033.699.68 | 8.416.899.88 | 6.667.375.99 | 6.162.371.65 | 5.489.429.78 | 5.883.682.28 | 6.447.901.55 | 7.412.588.77 | 8.840.588.65 | 83.087.426.17 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 3.442.655.22 | 4.633.240.84 | 2.665.819.79 | 2.864.529.31 | 4.113.568.91 | 3.430.505.24 | 2.465.735.08 | 3.194.587.79 | 2.646.765.15 | 2.664.223.54 | 3.678.009.02 | 5.574.894.11 | 41.374.534.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios | 3.442.451.14 | 4.632.638.32 | 2.665.523.39 | 2.863.887.92 | 4.111.931.43 | 3.430.053.35 | 2.442.363.29 | 3.194.495.47 | 2.644.860.42 | 2.644.860.42 | 3.678.009.02 | 5.574.869.83 | 41.325.944.00 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 204.08 | 602.52 | 296.40 | 641.39 | 1.637.48 | 451.89 | 23.371.79 | 92.32 | 1.904.73 | 19.363.12 | 0.00 | 24.28 | 48.590.00 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 96.054.72 | 92.920.49 | 93.316.60 | 93.784.53 | 52.649.37 | 50.583.84 | 77.093.46 | 118.690.74 | 118.365.58 | 96.619.14 | 87.772.69 | 86.690.84 | 1.064.542.00 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 46.536.29 | 40.389.99 | 41.268.03 | 48.061.31 | 7.347.84 | 8.595.58 | 31.008.79 | 68.810.86 | 65.714.60 | 40.112.71 | 31.748.19 | 32.533.81 | 462.128.00 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 49.518.43 | 52.530.50 | 52.048.57 | 45.723.22 | 45.301.53 | 41.988.26 | 46.084.67 | 49.879.88 | 52.650.98 | 56.506.43 | 56.024.50 | 54.157.03 | 602.414.00 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 3.483.741.01 | 2.226.306.38 | 2.948.158.79 | 2.749.542.38 | 3.153.385.18 | 2.774.950.13 | 3.255.755.42 | 1.898.405.90 | 2.773.814.09 | 3.211.547.99 | 3.335.599.59 | 3.031.620.14 | 34.842.827.00 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 786.037.37 | 757.557.76 | 786.037.37 | 786.037.37 | 761.355.04 | 739.520.67 | 797.429.22 | 389.221.40 | 767.050.96 | 986.344.00 | 816.415.63 | 1.120.198.21 | 9.493.205.00 |
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Médie A. C. Amb. e Hosp. | 2.170.421.46 | 1.278.919.74 | 1.716.966.26 | 1.963.505.01 | 2.229.854.90 | 1.873.254.22 | 1.985.517.40 | 1.402.189.12 | 1.868.851.74 | 1.994.322.35 | 1.756.588.56 | 1.771.997.24 | 22.012.388.00 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 293.385.88 | 0.00 | 282.979.92 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 282.979.92 | 79.520.15 | 0.00 | 44.264.15 | 569.376.72 | 621.26 | 1.553.128.00 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 233.896.30 | 189.828.88 | 162.175.24 | 0.00 | 162.175.24 | 162.175.24 | 189.828.88 | 27.475.23 | 137.911.39 | 186.617.49 | 193.218.68 | 138.803.43 | 1.784.106.00 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 140.124.66 | 76.823.99 | 132.643.67 | 88.620.93 | 132.068.21 | 6.905.53 | 159.258.72 | 71.213.25 | 135.089.38 | 265.862.80 | 97.108.98 | 132.931.38 | 1.438.651.50 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 1.192.285.03 | 318.720.70 | 190.075.05 | 186.513.93 | 952.554.86 | 391.757.90 | 191.855.62 | 193.858.75 | 196.974.73 | 196.974.73 | 201.426.14 | 1.733.23 | 4.214.730.67 |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 178.276.83 | 318.720.70 | 190.075.05 | 186.513.93 | 163.397.94 | 186.291.36 | 191.855.62 | 193.858.75 | 196.974.73 | 196.974.73 | 201.426.14 | 1.335.42 | 2.225.703.20 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.014.006.20 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 769.156.92 | 205.466.54 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 397.81 | 1.989.027.47 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 50.708.60 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.673.35 | 12.718.95 | 152.141.00 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 7.615.374.67 | 3.656.969.00 | 3.706.084.72 | 2.967.349.35 | 2.477.204.66 | 2.786.659.86 | 2.270.456.59 | 2.160.507.40 | 2.186.151.55 | 2.501.621.13 | 2.210.367.20 | 2.859.331.87 | 37.620.076.00 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 7.615.374.67 | 3.762.501.57 | 3.467.594.27 | 2.967.349.35 | 2.364.448.97 | 2.788.659.66 | 2.270.456.59 | 2.160.507.40 | 2.186.151.55 | 2.475.014.03 | 2.166.642.63 | 2.523.985.11 | 36.606.886.00 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 1.792.162.91 | 1.725.359.92 | 1.596.361.05 | 1.812.694.87 | 1.796.770.01 | 2.365.747.19 | 1.840.537.49 | 1.852.055.25 | 1.905.036.93 | 2.222.927.00 | 1.985.661.22 | 2.139.999.18 | 23.035.513.00 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 5.773.768.57 | 2.021.742.17 | 1.839.745.81 | 1.020.762.19 | 528.844.49 | 382.456.12 | 390.369.00 | 266.182.68 | 242.661.81 | 211.010.27 | 155.620.06 | 334.978.61 | 13.188.142.00 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 46.133.83 | 35.399.48 | 31.487.41 | 28.863.46 | 36.834.47 | 40.456.55 | 39.550.10 | 42.269.47 | 36.452.81 | 41.076.76 | 45.561.33 | 48.996.33 | 477.082.00 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 3.309.36 | 0.00 | 0.00 | 104.626.83 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 10.61 | 108.149.00 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 0.00 | 74.467.43 | 238.490.45 | 0.00 | 112.755.69 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 26.607.10 | 23.524.57 | 335.346.76 | 811.192.00 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 0.00 | 74.467.43 | 238.490.45 | 0.00 | 112.755.69 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 26.607.10 | 23.524.57 | 335.346.76 | 811.192.00 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 2.714.262.90 | 2.387.694.78 | 1.972.792.66 | 2.128.046.35 | 2.200.319.63 | 2.435.876.96 | 1.972.792.66 | 2.077.187.38 | 2.031.681.99 | 2.184.258.90 | 2.245.825.02 | 2.417.139.43 | 26.767.878.68 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do | 2.714.262.90 | 2.387.694.78 | 1.972.792.66 | 2.128.046.35 | 2.200.319.63 | 2.435.876.96 | 1.972.792.66 | 2.077.187.38 | 2.031.681.99 | 2.184.258.90 | 2.245.825.02 | 2.417.139.43 | 26.767.878.68 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSDLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM OE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

| Eventos | Valor Previsto para: 2015 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| **Programa:** | **0000** | **- PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS** | | |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | | |
| Código SubFuncao: | 843 | Servico da Divida Interna | | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | | | 5.035.000.00 |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | | |
| Código SubFuncao: | 846 | Outros Encargos Especiais | | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | | | 842.700.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 5.877.700.00 |
| **Programa:** | **0001** | **- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 0002 | MANUTENÇÃD PAGAMENTO PRECATÓRIO | | | 2.120.000.00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | 86.072.00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | | | 212.000.00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | 55.754.00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO DRÇAMENTO PARTICIPATIVO | | | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1008 | FORTALECIMENTO Do SUAS | | | 254.400.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | | |
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | | | 788.797.00 |
| 1010 | PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA | | | 2.499.997.00 |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | | | 1.392.194.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| digo SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS | | | 1.099.843.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | | |
| 1013 | PROTEÇÃO A VIDA E PROMOÇÃO A DIGNIDADE | | | 2.346.090.00 |
| Código Funcao: | 16 | Habitacao | | |
| Código SubFuncao: | 482 | Habitacao Urbana | | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | | | 400.773.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | | |
| Código SubFuncao: | 306 | Alimentacao e Nutricao | | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | | 271.383.00 |
| Código Funcao: | 11 | Trabalho | | |
| Código SubFuncao: | 334 | Fomento ao Tabalho | | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | | | 397.545.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃD | DESCRIÇÃD | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1017 | REFDRMA DA SEDE DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTD SOCIAL | 50.000.00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1018 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FUNCIONAMENTD DA SECRETARIA | 25.000.00 |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 84.800.00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 200.000.00 |
| Código Funcao: 12 | Educacao | |
| ligo SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1045 | INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 62.000.00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1068 | AMPLIAÇÃD PARQUE DE TRANSMISSDRES | 106.000.00 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 1.848.00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODDLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.279.00 |
| 1081 | MODERNIZAÇÃD ADMINISTRATIVA E DE TI | 12.720.00 |
| 1082 | DEFESA DD MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.060.00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 10.600.00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 42.400.00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 10.600.00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 121 | Planejamento e Orcamento | |
| 1086 | CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS - CODAP | 449.00 |
| Código Funcao: 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 1088 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 89.888.00 |
| 1089 | MANUTENÇÃO DO ALMDXARIFADO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO | 1.200.000.00 |
| 1090 | MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO | 42.400.00 |
| 1091 | REFORMA DD PRÉUID DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL | 200.000.00 |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 100.000.00 |
| 1093 | REFORMA E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL | 74.492.00 |
| 1094 | REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS (EXCETO EDUCAÇÃO) | 21.200.00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.264.438.58 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | 106.000.00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 771.552.80 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.300.00 |
| Código Funcao: 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: 122 | Administracao Geral | |
| 2006 | PROJETO GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.441.759.00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 267.922.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Código Funcao: | | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | 596.585.00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL | | | 180.200.00 |
| Código Funcao: | | 06 | Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | | | 148.400.00 |
| Código Funcao: | | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | | | 1.272.000.00 |
| Código Funcao: | | 06 | Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | | | 11.300.00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | | | 63.710.00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | | | 5.300.00 |
| Código Funcao: | | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | | | 137.800.00 |
| Código Funcao: | | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | | | 6.513.621.56 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | | | 35.618.12 |
| 2025 | TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | 4.494.40 |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | | | 124.831.96 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | | | 89.101.48 |
| ódigo Funcao: | | 12 | Educacao | |
| ódigo SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 25.600.00 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 2.301.245.16 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | 2.247.20 |
| 2055 | MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | | | 123.708.36 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | | | 13.483.20 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | | | 1.905.88 |
| Código Funcao: | | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | | 122 | Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | | | 3.798.095.54 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | | 5.300.00 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA | | | 125.267.62 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | | | 1.149.362.00 |
| 2088 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO | | | 10.600.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 2089 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | | | 331.200.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | | |
| 2090 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL | | | 530.163.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL | | | 5.457.00 |
| 2093 | MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAS DA OUVIDORIA | | | 151.580.00 |
| 2094 | MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA OUVIDORIA-GERAL | | | 11.263.00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | | | 1.003.820.00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH | | | 6.360.00 |
| 2098 | ASSUNTOS LEGISLATIVOS | | | 10.600.00 |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | | | 446.930.00 |
| 2101 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | | | 100.000.00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | | | 2.188.900.00 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | | 1.000.000.00 |
| 2104 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS | | | 112.00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | | | 536.000.00 |
| 2107 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS | | | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | | | 742.000.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2109 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | | | 662.500.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRATIVA | | | 3.145.232.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 46.836.450.86 |
| **Programa:** | **0002** | **- PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO** | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO | | | 159.000.00 |
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | | | 106.000.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | | | 106.000.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 371.000.00 |
| **Programa:** | **0003** | **- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CODAP** | | |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 128 | Formacao de Recursos Humanos | |
| 1087 | CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES - CDDAP | | 787.00 |
| | | **TOTAL.....:** | 787.00 |
| **Programa:** | 0004 - **PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA** | | |
| Código Funcao: | 06 | Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 181 | Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | | 12.190.00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | | 43.460.00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | | 12.720.00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | | 58.300.00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | 1.534.761.00 |
| Código Funcao: | 05 | Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 | Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | | 31.800.00 |
| | | **TOTAL.....:** | 1.693.231.00 |
| **Programa:** | 0005 - **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | | 83.600.00 |
| | | **TOTAL.....:** | 83.600.00 |
| **Programa:** | 0007 - **PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA** | | |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 | Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | | 1.073.207.60 |
| 2026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF | | 7.203.919.00 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | | 2.168.738.80 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA | | 2.081.469.00 |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | | 222.585.16 |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 | Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | | 2.170.121.05 |
| Código Funcao: | 10 | Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 | Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | | 1.011.127.64 |
| | | **TOTAL.....:** | 15.931.168.25 |
| **Programa:** | 0008 - **PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** | | |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 10 Saude | | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | | 106.000.00 |
| 2028 | MANUTENÇÃO DO PACS | | 11.448.00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | | 1.001.577.04 |
| Código Funcao: | 10 Saude | | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | | 1.257.083.68 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | | 441.013.00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO | | 961.913.96 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | | 3.225.967.95 |
| 2037 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | | 486.405.96 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | | 22.640.540.00 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | | 3.083.495.48 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLINÍCA E PRONTO SOCORRO | | 8.549.809.48 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | | 469.215.36 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | | 378.990.28 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | | 447.192.80 |
| | | **TOTAL.....:** | 43.060.652.99 |
| **Programa:** | 0009 - **PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | | |
| Código SubFuncao: | 304 Vigilancia Sanitaria | | |
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 460.001.84 |
| Código Funcao: | 10 Saude | | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | | |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | | 221.124.48 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | | 1.269.218.56 |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES | | 375.394.76 |
| | | **TOTAL.....:** | 2.325.739.64 |
| **Programa:** | 0011 - **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR** | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | 1.577.534.40 |
| | | **TOTAL.....:** | 1.577.534.40 |
| **Programa:** | 0012 - **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA** | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | | |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | 53.000.00 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | 13.483.20 |
| 2057 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | 799.300.00 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | 37.312.00 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | 1.680.905.60 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | 10.337.12 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 1.755.625.00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB | 22.472.00 |
| 2068 | REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 4.900.131.96 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | 229.326.76 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | 31.651.333.21 |
| | **TOTAL.....:** | 41.153.226.85 |

**Programa:** 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES | | 2.350.000.00 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 362 | Ensino Medio | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | 302.360.76 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 363 | Ensino Profissional | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | | 1.197.869.96 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 364 | Ensino Superior | |
| 2066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | | 337.08 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | | 309.664.16 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | | 1.841.385.03 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 366 | Educacao de Jovens e Adultos | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | | 101.798.16 |
| | **TOTAL.....:** | | 6.103.415.15 |

**Programa:** 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | | 887.655.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusao Cultural | |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | 34.302.00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | 190.800.00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | 10.600.00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | 79.500.00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNID CULTURAL | 180.200.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | 31.800.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| digo SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1103 | ATIVIDADES AUDIOVISUAIS | 15.900.00 |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL | 10.600.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 74.200.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 69.218.00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA | 26.500.00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VEREA SUBVEN. AMAR | 10.070.00 |
| | **TOTAL.....:** | 1.621.345.00 |
| **Programa:** | **0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO** | |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 1069 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | 43.600.00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 46.500.00 |
| | **TOTAL.....:** | 90.100.00 |
| **Programa:** | **0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA** | |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | 53.000.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1050 | REFORMA DOS PRÉDIOS DA SEC. OBRAS E SEC. PLAN. | 142.500.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 511 Saneamento Basico Rural | |
| 1051 | SUEVENÇÕES DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS | 42.400.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | | | 430.000.00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | | | 20.000.00 |
| 1064 | SUBVENÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | | | 53.000.00 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | | | 7.861.580.00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | | | 103.880.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | | |
| Código SubFuncao: | 452 | Servicos Urbanos | | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | | | 318.000.00 |
| | | | TOTAL.....: | 9.024.360.00 |
| ograma: 0017 | - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | | | 1.590.000.00 |
| | | | TOTAL.....: | 1.590.000.00 |
| Programa: 0018 | - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | | |
| 1053 | DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO | | | 11.236.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 543 | Recuperacao de Areas Degradadas | | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | 31.800.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 1055 | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | 79.500.00 |
| 1056 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | | 53.000.00 |
| ódigo Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | | |
| 1057 | IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | | 10.600.00 |
| 1059 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | | | 243.100.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 1060 | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | | | 5.300.00 |
| 1061 | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | | | 20.000.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | | |
| 1062 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | | | 159.000.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | | |
| 2074 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO IEF | | | 5.300.00 |

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| Código Funcao: 17 | Saneamento | |
| Código SubFuncao: 512 | Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 5.830.000.00 |
| Código Funcao: 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2079 | MANUTENÇÃO DO PARQUE FLORESTAL | 31.800.00 |
| 2080 | MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL | 11.481.92 |
| Código Funcao: 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | 3.524.50 |
| Código Funcao: 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.300.00 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.300.00 |
| | **TOTAL.....:** | 6.506.242.42 |
| **Programa:** 0019 | **- PROGRAMA ÁGUA VIVA** | |
| Código Funcao: 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: 544 | Recursos Hidricos | |
| 1052 | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | 113.000.00 |
| 2076 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPEBA | 10.913.76 |
| | **TOTAL.....:** | 123.913.76 |
| **Programa:** 0020 | **- PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL** | |
| Código Funcao: 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: 601 | Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 26.500.00 |
| 2009 | FORNECIMENTO DE FRETE | 37.000.00 |
| | **TOTAL.....:** | 63.500.00 |
| **Programa:** 0021 | **- PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTDR RURAL** | |
| Código Funcao: 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: 602 | Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | INCENTIVO À PECUÁRIA | 31.800.00 |
| 1024 | CONTROLE SOCIAL E TERCBIRO SETOR/AGROPECUÁRIA | 114.480.00 |
| 1026 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕBS "TANCREDO NEVES" | 100.000.00 |
| | **TOTAL.....:** | 246.280.00 |
| **Programa:** 0022 | **- PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL** | |
| Código Funcao: 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: 605 | Abastecimento | |
| 1022 | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 84.800.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | | |
| Código SubFuncao: | 606 | Extensao Rural | | |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | | | 45.440.00 |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | | |
| Código SubFuncao: | 605 | Abastecimento | | |
| 1025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM" | | | 42.000.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 172.240.00 |
| **Programa:** | **0023** | **- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL** | | |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 1031 | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | | | 17.053.00 |
| 1032 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | 477.000.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | | |
| 1033 | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO VIADUTO DUARTINA NOGUEIRA DE REZENDE | | | 100.000.00 |
| 1034 | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | | | 35.000.00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 1035 | FOMENTO GERAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | | 532.213.00 |
| 1036 | FOMENTO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS "INDÚSTRIA FORTE" | | | 200.000.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | | |
| 1038 | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | | | 58.000.00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | | |
| 2010 | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | | | 5.300.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 1.424.566.00 |
| **Programa:** | **0024** | **- PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO** | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | | |
| Código SubFuncao: | 695 | Turismo | | |
| 1020 | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | | | 397.000.00 |
| 1028 | APOIO AO CONTROLE SOCIAL E TERCEIRO SETOR / TURISMO | | | 19.080.00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | | | 300.000.00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | | | 39.220.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 755.300.00 |
| **Programa:** | **0025** | **- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE** | | |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1109 | PROMOÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS | | | 106.000.00 |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS | | | 159.000.00 |
| 1111 | CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE | | | 84.800.00 |
| 1112 | ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | | | 318.000.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 811 | Desporto de Rendimento | | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | | | 275.600.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISIÇA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | | | 74.200.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | | | 15.900.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | | | 15.900.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | | | 106.000.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | | | 15.900.00 |
| 2114 | MANUTENCAO DA ESTÁDIO MUNICIPAL | | | 39.758.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA | | | 106.000.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 1.317.058.00 |
| **Programa:** | 0026 | **- PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS** | | |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | | | 116.600.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | | | 37.100.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | | 106.000.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | | | 85.264.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2° TEMPO | | | 152.338.00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | | | 49.862.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | | 137.800.00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 684.964.00 |
| **Programa:** | 0027 | **- PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO** | | |
| Código Funcao: | 01 | Legislativa | | |
| Código SubFuncao: | 031 | Acao Legislativa | | |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | | 6.084.400.00 |
| | | **TOTAL.....:** | 6.084.400.00 |

**Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA**

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia
Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9001 | VERBA DE CONTIGÊNCIA | | 356.743.00 |
| | | **TOTAL.....:** | 356.743.00 |
| | | **TOTAL GERAL:** | 195.075.518.32 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

15 abr 2014 14:29
FOLHA: 1

Despesa Realizada no Exercício de 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 9.002.828.07 | 10.311.458.96 | 12.065.033.08 | 12.824.920.35 | 11.036.539.87 | 12.208.197.77 | 12.109.112.91 | 12.430.619.52 | 13.638.069.03 | 12.652.591.60 | 9.496.952.44 | 24.967.670.63 | 152.743.994.2 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 5.238.775.90 | 6.425.856.84 | 5.387.621.47 | 6.293.538.00 | 5.217.899.88 | 6.214.800.66 | 6.169.472.64 | 5.848.493.76 | 6.973.181.11 | 6.159.078.23 | 2.938.166.35 | 15.652.010.34 | 78.518.895.18 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 5.238.775.90 | 6.425.856.84 | 5.387.621.47 | 6.293.538.00 | 5.217.899.88 | 6.214.800.66 | 6.169.472.64 | 5.848.493.76 | 6.973.181.11 | 6.159.078.23 | 2.938.166.35 | 15.652.010.34 | 78.518.895.18 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma | 64.312.37 | 64.135.05 | 64.312.37 | 67.020.45 | 70.490.27 | 82.678.54 | 69.473.90 | 69.473.90 | 94.384.67 | 69.473.90 | 69.473.90 | 154.270.68 | 939.500.00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 11.595.82 | 10.850.33 | 10.850.33 | 10.850.33 | 11.187.62 | 11.153.92 | 11.063.96 | 11.063.96 | 16.595.94 | 11.063.96 | 0.00 | 38.723.83 | 155.000.00 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 438.334.97 | 1.540.716.06 | 588.889.06 | 2.118.896.45 | 499.470.52 | 969.532.12 | 830.617.81 | 647.476.00 | 465.999.91 | 1.418.072.46 | 645.090.71 | 2.900.760.34 | 13.063.856.41 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil | 3.599.367.33 | 3.575.885.45 | 3.471.296.91 | 2.797.800.06 | 3.862.818.52 | 3.874.872.67 | 3.865.256.20 | 3.758.023.20 | 5.016.103.51 | 3.811.196.64 | 1.516.868.62 | 11.486.422.57 | 50.635.911.68 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1.125.165.41 | 1.234.269.95 | 1.252.272.80 | 1.298.970.71 | 773.932.95 | 1.276.563.41 | 1.393.060.77 | 1.362.456.70 | 1.380.097.08 | 849.271.27 | 706.733.12 | 1.071.832.92 | 13.724.627.09 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 25.222.80 | 24.611.38 | 21.541.49 | 23.104.79 | 21.627.86 | 22.301.95 | 19.493.86 | 20.091.59 | 19.649.54 | 17.685.76 | 18.684.43 | 15.984.55 | 250.000.00 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 25.222.80 | 24.611.38 | 21.541.49 | 23.104.79 | 21.627.86 | 22.301.95 | 19.493.86 | 20.091.59 | 19.649.54 | 17.685.76 | 18.684.43 | 15.984.55 | 250.000.00 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 25.222.80 | 24.611.38 | 21.541.49 | 23.104.79 | 21.627.86 | 22.301.95 | 19.493.86 | 20.091.59 | 19.649.54 | 17.685.76 | 18.684.43 | 15.984.55 | 250.000.00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 3.738.829.37 | 3.860.990.74 | 8.655.870.12 | 6.508.277.56 | 5.797.012.13 | 5.971.095.16 | 5.920.146.41 | 6.562.034.17 | 6.645.238.38 | 6.475.827.61 | 6.540.101.66 | 9.299.675.74 | 73.975.099.05 |
| 3.3.30.00.00 | Transf. a Estados e ao Distrito Federal | 171.479.75 | 174.406.07 | 171.479.75 | 174.242.97 | 175.490.23 | 218.235.96 | 186.999.05 | 178.890.45 | 181.935.08 | 173.605.31 | 174.332.87 | 174.939.45 | 2.156.036.94 |
| 3.3.30.30.00 | Material de *Consumo* | 606.08 | 3.532.40 | 606.08 | 3.369.30 | 4.616.56 | 47.362.29 | 16.125.38 | 8.016.78 | 11.061.41 | 2.731.64 | 3.459.20 | 4.065.82 | 105.552.94 |
| 3.3.30.32.00 | Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.67 | 170.873.63 | 2.050.484.00 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 3.072.73 | 3.072.73 | 197.391.61 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 12.190.81 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 196.631.79 | 433.868.78 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 3.072.73 | 3.072.73 | 197.391.61 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 12.190.81 | 3.072.73 | 3.072.73 | 3.072.73 | 196.631.79 | 433.868.78 |
| 3.3.70.00.00 | Transf. Inst. Multigovernamentais | 536.49 | 771.98 | 145.77 | 91.14 | 763.89 | 1.294.73 | 1.147.05 | 657.51 | 440.38 | 846.76 | 788.59 | 1.513.71 | 9.000.00 |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições | 536.49 | 771.98 | 145.77 | 91.14 | 763.89 | 1.294.73 | 1.147.05 | 657.51 | 440.38 | 846.76 | 788.59 | 1.513.71 | 9.000.00 |
| 3.3.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 138.683.33 | 0.00 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.77 | 416.050.00 |
| 3.3.71.41.00 | Contribuições | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 138.683.33 | 0.00 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.78 | 46.227.77 | 416.050.00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 3.563.740.40 | 3.682.738.96 | 6.286.852.99 | 6.330.870.72 | 5.479.001.95 | 5.748.491.74 | 5.682.699.80 | 6.324.067.62 | 6.413.562.41 | 6.252.073.03 | 6.315.679.69 | 8.880.363.02 | 70.960.143.33 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 229.914.14 | 590.875.39 | 1.466.776.17 | 717.787.27 | 1.239.333.29 | 1.081.684.78 | 1.018.538.71 | 1.449.997.01 | 1.489.709.74 | 1.088.096.37 | 1.022.685.18 | 1.405.517.79 | 12.798.715.82 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 944.35 | 5.198.27 | 7.802.37 | 10.834.79 | 4.635.36 | 7.100.96 | 7.285.40 | 5.660.54 | 9.883.71 | 5.112.23 | 10.452.88 | 30.314.14 | 105.225.00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.74 | 300.513.79 | 3.606.164.93 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física | 85.477.37 | 122.028.73 | 398.215.23 | 440.680.96 | 344.430.29 | 161.108.51 | 235.928.92 | 256.544.61 | 535.241.28 | 453.602.96 | 244.894.29 | 520.419.90 | 3.798.573.05 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.542.363.25 | 1.933.854.79 | 2.933.276.66 | 4.347.935.78 | 3.152.089.75 | 3.436.196.38 | 3.431.792.88 | 3.798.703.57 | 3.272.978.91 | 3.972.128.39 | 4.099.692.89 | 6.171.915.23 | 43.092.928.68 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 334.068.49 | 333.416.61 | 338.827.70 | 339.729.41 | 339.434.30 | 339.975.33 | 339.713.01 | 339.980.80 | 339.385.12 | 339.762.20 | 339.499.88 | 339.778.50 | 4.063.571.35 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 51.749.72 | 72.434.12 | 35.831.31 | 44.459.72 | 67.371.60 | 48.967.65 | 119.563.89 | 75.204.32 | 73.534.01 | 64.177.66 | 67.991.42 | 75.064.58 | 796.350.00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 5.510.57 | 11.738.85 | 7.141.05 | 7.528.51 | 10.974.62 | 9.967.42 | 11.475.94 | 9.098.72 | 13.188.63 | 9.988.31 | 11.981.90 | 16.994.88 | 125.569.40 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2014 a 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

Despesa Realizada no Exercício de 2014



| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 8.187,56 | 8.250,71 | 8.115,68 | 9.268,34 | 8.562,50 | 8.219,29 | 210.264,16 | 37.338,94 | 8.432,73 | 8.718,69 | 104.014,34 | 7.040,13 | 424.413,07 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 2.552,24 | 303.082,49 | 787.868,08 | 109.972,44 | 4.953,80 | 351.751,11 | 2.197,65 | 12.718,83 | 326.080,40 | 2.495,65 | 96.060,35 | 766,96 | 2.000.500,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 2.458,97 | 3.546,26 | 2.484,80 | 2.159,76 | 6.702,70 | 3.006,59 | 7.425,50 | 38.306,54 | 44.636,14 | 7.476,83 | 17.892,82 | 12.037,12 | 148.134,03 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 635.484,48 | 390.186,70 | 1.588.444,72 | 943.216,50 | 989.228,85 | 2.409.380,19 | 826.071,52 | 4.229.076,79 | 2.579.026,07 | 2.481.648,23 | 3.560.505,65 | 4.132.054,36 | 24.764.324,08 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 202.297,95 | 159.244,00 | 1.249.270,00 | 604.041,78 | 536.421,62 | 2.054.907,06 | 471.598,39 | 3.874.603,66 | 2.168.702,39 | 2.071.324,55 | 3.150.181,97 | 3.721.730,69 | 20.264.324,08 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 202.297,95 | 159.244,00 | 1.249.270,00 | 604.041,78 | 536.421,62 | 2.054.907,06 | 471.596,39 | 3.874.603,66 | 2.168.702,39 | 2.071.324,55 | 3.150.181,97 | 3.721.730,69 | 20.264.324,06 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 93.282,70 | 93.282,70 | 694.658,70 | 286.874,99 | 437.269,51 | 477.953,03 | 247.972,57 | 3.808.000,46 | 1.244.442,97 | 1.175.997,41 | 2.451.102,70 | 2.468.548,18 | 13.479.385,92 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 109.015,25 | 65.961,30 | 554.611,30 | 317.166,79 | 99.152,11 | 1.576.954,03 | 223.625,82 | 66.603,20 | 924.259,42 | 895.327,14 | 699.079,27 | 1.253.182,51 | 6.784.938,14 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 433.186,53 | 230.942,70 | 339.174,72 | 339.174,72 | 452.807,23 | 354.473,13 | 354.473,13 | 354.473,13 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,67 | 4.500.000,00 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 433.186,53 | 230.942,70 | 339.174,72 | 339.174,72 | 452.807,23 | 354.473,13 | 354.473,13 | 354.473,13 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,67 | 4.500.000,00 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 433.186,53 | 230.942,70 | 339.174,72 | 339.174,72 | 452.807,23 | 354.473,13 | 354.473,13 | 354.473,13 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,68 | 410.323,67 | 4.500.000,00 |
| | **Totalizações Mensais:** | 9.638.312,55 | 10.701.645,66 | 13.653.477,80 | 13.768.136,85 | 12.025.768,72 | 14.617.577,96 | 12.935.184,43 | 16.659.696,31 | 16.217.095,10 | 15.134.239,83 | 13.057.458,09 | 29.099.724,99 | 177.508.318,2 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

# Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
## Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2014 a 2017
## Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015

### Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FUNDEB | | | | | | | | | | | | | |
| 1.7.5.0.00.00 | Transferências de Pessoas | 876.10 | 340.71 | 16.864.92 | 8.274.27 | 535.39 | 511.06 | 681.41 | 900.44 | 4.283.15 | 9.369.40 | 26.964.40 | 173.759.75 | **243.361.00** |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 403.722.70 | 215.069.48 | 244.730.66 | 244.888.56 | 287.842.69 | 194.569.66 | 306.899.98 | 310.182.14 | 184.111.27 | 210.295.02 | 213.210.67 | 363.416.17 | **3.178.939.00** |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 63.660.14 | 35.351.01 | 43.939.58 | 46.565.12 | 67.783.86 | 52.870.52 | 64.057.93 | 102.273.18 | 48.256.18 | 51.275.61 | 103.870.34 | 54.658.53 | **734.562.00** |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 497.13 | 145.86 | 699.55 | 446.52 | 4.140.47 | 2.419.44 | 6.068.31 | 3.495.47 | 4.754.47 | 2.626.17 | 51.738.54 | 3.836.07 | **80.868.00** |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 50.000.00 | 0.00 | **50.000.00** |
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 497.13 | 145.86 | 699.55 | 446.52 | 4.075.24 | 2.259.39 | 5.846.44 | 3.372.71 | 4.596.18 | 2.470.74 | 1.678.92 | 3.679.32 | **29.768.00** |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 65.23 | 160.05 | 221.87 | 122.76 | 158.29 | 155.43 | 59.62 | 156.75 | **1.100.00** |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 58.047.19 | 30.089.33 | 38.124.21 | 41.002.78 | 42.956.64 | 44.984.10 | 52.522.64 | 98.777.71 | 41.211.16 | 41.737.89 | 34.565.62 | 49.864.73 | **573.884.00** |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 24.880.28 | 17.332.92 | 19.076.62 | 20.898.40 | 24.203.62 | 16.604.21 | 28.679.99 | 26.389.76 | 19.779.30 | 23.865.29 | 16.786.38 | 21.757.23 | **260.254.00** |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 32.318.68 | 11.898.87 | 17.893.96 | 19.050.37 | 17.833.09 | 27.723.46 | 23.006.52 | 71.362.81 | 20.906.72 | 17.407.05 | 17.528.77 | 27.388.70 | **304.319.00** |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 848.23 | 857.54 | 1.153.63 | 1.054.01 | 919.93 | 656.43 | 836.13 | 1.025.14 | 525.14 | 465.55 | 250.47 | 718.80 | **9.311.00** |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 20.686.75 | 5.466.98 | 5.466.98 | 0.00 | 2.290.55 | 6.911.55 | 17.566.18 | 957.73 | **79.810.00** |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 5.115.82 | 20.686.75 | 5.466.98 | 5.466.98 | 0.00 | 2.290.55 | 6.911.55 | 17.566.18 | 957.73 | **79.810.00** |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | **210.298.00** |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | **210.298.00** |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 420.60 | 672.95 | 820.16 | 1.282.82 | 1.009.43 | 1.451.06 | 13.395.98 | 946.34 | 378.54 | 11.566.39 | 1.093.55 | 177.260.18 | **210.298.00** |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 339.641.96 | 179.045.52 | 199.970.92 | 197.040.62 | 219.049.40 | 140.248.08 | 229.446.07 | 206.962.62 | 135.476.55 | 147.453.02 | 108.246.78 | 131.497.46 | **2.234.079.00** |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 339.641.96 | 179.045.52 | 199.970.92 | 197.040.62 | 219.049.40 | 140.248.08 | 229.446.07 | 206.962.62 | 135.476.55 | 147.453.02 | 108.246.78 | 131.497.46 | **2.234.079.00** |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 279.287.31 | 145.450.97 | 151.347.63 | 154.742.68 | 178.686.70 | 108.820.20 | 194.232.44 | 172.253.98 | 102.923.54 | 114.895.55 | 83.268.00 | 100.958.00 | **1.786.867.00** |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 56.785.98 | 28.745.57 | 43.553.90 | 38.742.23 | 36.502.31 | 29.658.13 | 33.142.44 | 33.100.96 | 30.861.05 | 31.192.88 | 24.473.14 | 28.040.41 | **414.799.00** |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 3.568.67 | 4.848.98 | 5.069.39 | 3.555.71 | 3.860.39 | 1.769.75 | 2.071.19 | 1.607.68 | 1.691.96 | 1.364.59 | 505.64 | 2.499.05 | **32.413.00** |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | **5.737.011.07** |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | **5.737.011.07** |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 2.758.523.47 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | **5.737.011.07** |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 233.512.40 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | **3.212.000.00** |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 308.352.00 | 0.00 | 112.741.20 | 233.512.40 | 0.00 | 0.00 | 474.412.40 | 2.012.639.20 | 0.00 | 13.490.40 | 55.567.60 | 1.284.80 | **3.212.000.00** |

Receita Prevista 2014

| Código | Descrição | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 2.525.011.07 |
| 9.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.048.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.198.690.83 | -1.295.626.05 | - |
| 9.7.0.0.00.00 | FUNDEB | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.048.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.196.890.83 | -1.295.626.05 | - |
| 9.7.2.0.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -2.232.771.65 | -1.716.181.60 | -1.242.819.75 | -1.171.132.97 | -1.325.751.57 | -1.265.431.13 | -962.048.27 | -1.096.440.16 | -982.585.62 | -1.155.802.40 | -1.198.890.83 | -1.295.626.05 | - |
| 9.7.2.1.00.00 | DEDUÇÃD DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃD | -719.112.26 | -967.974.13 | -557.133.02 | -607.843.09 | -861.615.29 | -719.216.92 | -517.171.17 | -669.552.89 | -555.030.23 | -558.521.90 | -771.197.23 | -800.966.87 | -8.305.335.00 |
| 9.7.2.1.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO | -719.112.26 | -967.974.13 | -557.133.02 | -597.701.44 | -859.080.64 | -716.682.27 | -514.636.52 | -667.018.24 | -552.495.58 | -555.987.25 | -768.662.58 | -798.423.07 | -8.274.907.00 |
| 9.7.2.1.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -719.071.44 | -967.853.63 | -557.073.74 | -597.573.16 | -858.753.14 | -716.591.89 | -509.962.16 | -667.000.75 | -552.114.63 | -552.114.63 | -768.662.58 | -798.417.25 | -8.265.189.00 |
| 9.7.2.1.01.05 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -40.82 | -120.50 | -59.28 | -128.28 | -327.50 | -90.38 | -4.674.36 | -17.49 | -380.95 | -3.872.62 | 0.00 | -5.82 | -9.718.00 |
| 9.7.2.1.36.00 | Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | -10.141.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.534.65 | -2.543.80 | -30.428.00 |
| 9.7.2.2.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -1.513.659.39 | -748.207.47 | -685.686.73 | -563.289.88 | -464.136.28 | -546.214.21 | -444.877.10 | -426.887.27 | -427.555.39 | -597.280.50 | -427.693.60 | -494.659.18 | -7.340.147.00 |
| 9.7.2.2.01.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS | -1.513.659.39 | -748.207.47 | -685.686.73 | -563.289.88 | -464.136.28 | -546.214.21 | -444.877.10 | -426.887.27 | -427.555.39 | -597.280.50 | -427.693.60 | -494.659.18 | -7.340.147.00 |
| 9.7.2.2.01.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -349.679.12 | -336.779.23 | -311.440.16 | -353.364.80 | -350.600.54 | -461.631.72 | -358.893.32 | -361.196.88 | -371.332.50 | -546.863.13 | -387.457.36 | -417.864.24 | -4.607.103.00 |
| 9.7.2.2.01.02 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -1.154.753.54 | -404.348.37 | -367.949.11 | -204.152.41 | -105.766.88 | -76.491.21 | -76.073.79 | -57.236.53 | -48.532.36 | -42.202.05 | -31.124.01 | -66.995.74 | -2.637.628.00 |
| 9.7.2.2.01.04 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -9.226.73 | -7.079.87 | -6.297.46 | -5.772.67 | -7.766.86 | -8.091.28 | -7.909.99 | -8.453.86 | -7.690.53 | -6.215.32 | -9.112.23 | -9.799.20 | -95.416.00 |
| | **Totalizações Mensais:** | **19.693.069.85** | **14.312.818.87** | **13.274.451.08** | **15.239.664.63** | **14.912.325.98** | **12.856.653.28** | **17.841.404.80** | **18.104.898.40** | **12.496.846.99** | **12.963.669.82** | **13.508.061.10** | **14.396.847.96** | **179.802.712.9** |

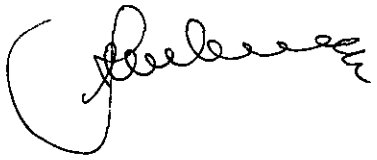

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 (a) | % PIB | 2013 (b) | %PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 164.781.000,00 | 3,380 | 162.853.400,00 | 3,360 | -1.927.600,00 | -1,16 |
| Receitas Primárias ( I ) | 163.594.100,00 | 3,350 | 162.307.400,00 | 3,350 | -1.286.700,00 | -0,78 |
| Despesa Total | 163.000.000,00 | 3,340 | 161.057.800,00 | 3,360 | -1.942.200,00 | -1,19 |
| Despesas Primárias ( II ) | 156.730.000,00 | 3,210 | 154.787.800,00 | 3,230 | -1.942.200,00 | -1,23 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 6.864.100,00 | 0,140 | 7.519.600,00 | 0,140 | 655.500,00 | 9,54 |
| Resultado Nominal | -3.060.302,71 | -0,060 | -59.105.307,51 | -0,060 | -62.165.610,22 | 2.031,35 |
| Dívida Pública Consolidada | 73.160.597,41 | 1,500 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.045.004,80 | 1,140 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| *Valores do PIB no exercício de 2013 | Previsão | Realizado |
|---|---|---|
| | 4.875.000.000,00 | 4.840.000.000,00 |

*Fonte: PORTAL DO BRASIL E IBGE

AMF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

## PASSIVOS CONTINGENTES

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS Descrição | PROVIDÊNCIAS Valor |
|---|---|---|---|
| Demandas Judiciais | 50.000.00 | | 50.000.00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0.00 | | 0.00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0.00 | | 0.00 |
| Assunção de Passivos | 0.00 | | 0.00 |
| Assistências Diversas | 0.00 | | 0.00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0.00 | | 0.00 |
| SUBTOTAL | 50.000.00 | SUBTOTAL | 50.000.00 |

## DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS Descrição | PROVIDÊNCIAS Valor |
|---|---|---|---|
| Frustação de Arrecadação | 130.000.00 | | 130.000.00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 50.000.00 | | 50.000.00 |
| Discrepância de Projeções | 80.000.00 | | 80.000.00 |
| Outros Riscos Fiscais | 60.000.00 | | 60.000.00 |
| SUBTOTAL | 320.000.00 | SUBTOTAL | 320.000.00 |
| TOTAL | 370.000.00 | TOTAL | 370.000.00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

## Receitas Realizadas

| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
|---|---|---|---|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( I ) | 0,00 | 0,00 | 582.370,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total ( i ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

## Despesas Executadas

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
|---|---|---|---|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total ( Ii ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro ( Iii ) = ( i - ii ) | 582.370,00 | 582.370,00 | 582.370,00 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II) — R$ 1,00

**Valores a Preços Correntes**

| Especificação | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 132.617.125,00 | 162.853.400,00 | 22,79 | 181.452.712,96 | 11,42 | 195.968.930,00 | 8,00 | 211.646.444,40 | 7,99 | 228.578.159,95 | 7,99 |
| Receitas Primárias ( I ) | 132.345.364,00 | 162.307.400,00 | 22,63 | 180.119.984,96 | 10,97 | 194.529.583,76 | 8,00 | 210.091.950,46 | 7,99 | 226.899.306,49 | 7,99 |
| Despesa Total | 152.664.620,00 | 161.057.800,00 | 5,49 | 177.508.318,29 | 10,21 | 191.708.983,75 | 8,00 | 207.045.702,45 | 8,00 | 223.609.358,65 | 8,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 146.793.620,00 | 154.787.800,00 | 5,44 | 172.738.318,29 | 11,59 | 186.578.983,75 | 8,01 | 201.505.302,45 | 8,00 | 217.625.726,65 | 8,00 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -14.448.256,00 | 7.519.600,00 | -152,04 | 7.381.666,67 | -1,84 | 7.950.600,00 | 7,70 | 8.586.648,00 | 7,99 | 9.273.579,84 | 7,99 |
| Resultado Nominal | 4.048.763,23 | -3.060.302,71 | -175,58 | 686.973,86 | -122,44 | 1.816.743,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,46 | 5,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 70.509.960,12 | 73.160.597,41 | 3,75 | 75.963.058,51 | 3,83 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,56 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 59.105.307,51 | 56.045.004,80 | -5,18 | 56.731.978,66 | 1,22 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 |

**Valores a Preços Constantes**

| Especificação | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 148.875.984,53 | 172.624.604,00 | 30,05 | 181.452.712,96 | 18,10 | 184.876.349,05 | 1,88 | 188.364.582,05 | 1,88 | 191.921.209,02 | 1,88 |
| Receitas Primárias ( I ) | 148.570.905,63 | 172.045.844,00 | 29,88 | 180.119.984,96 | 17,63 | 183.518.475,24 | 1,88 | 186.981.087,98 | 1,88 | 190.511.592,35 | 1,88 |
| Despesa Total | 171.381.302,41 | 170.721.268,00 | 11,72 | 177.508.318,29 | 16,82 | 180.857.531,84 | 1,88 | 184.269.938,10 | 1,88 | 187.749.251,60 | 1,88 |
| Despesas Primárias ( II ) | 164.790.517,81 | 164.075.068,00 | 11,67 | 172.738.318,29 | 18,29 | 176.017.909,20 | 1,89 | 179.339.001,83 | 1,88 | 182.725.211,29 | 1,88 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -16.219.612,19 | 7.970.776,00 | -155,11 | 180.119.984,96 | 4,05 | 7.500.566,04 | 1,61 | 7.642.086,16 | 1,88 | 7.786.381,06 | 1,88 |
| Resultado Nominal | 4.545.141,60 | -3.243.920,87 | -180,04 | 686.973,86 | -123,79 | 1.713.909,42 | 149,48 | 3.126.491,17 | 82,41 | 3.126.531,03 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 79.154.481,23 | 77.550.233,25 | 9,88 | 75.963.058,51 | 10,06 | 74.465.723,85 | -1,98 | 74.465.723,85 | 0,00 | 74.466.724,23 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 66.351.618,21 | 59.407.705,09 | 0,42 | 56.731.978,66 | 7,29 | 55.234.644,00 | -2,64 | 55.234.645,89 | 0,00 | 55.235.387,56 | 0,00 |

**Índices de Inflação**

| Metodologia de Cálculo | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5,840% | 5,910% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% |

*IPCA- Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL - IBGE

**Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ano de 2012 = valores correntes multiplicado por | 1,1226% | Ano de 2015 = valores correntes divido por | 1,0600% |
| Ano de 2013 = valores correntes multiplicado por | 1,0600% | Ano de 2016 = valores correntes divido por | 1,1236% |
| Ano de 2014 = valores correntes divido por | 1,0000% | Ano de 2017 = valores correntes divido por | 1,1910% |

Fonte das Informações: PORTAL DO BRASIL E IBGE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Exercício 2015

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 53.701.142,51 | 100,000 | 46.391.278,15 | 100,000 | 35.616.080,81 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **53.701.142,51** | **100,000** | **46.391.278,15** | **100,000** | **35.616.080,81** | **100,000** |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,000** | **0,00** | **0,000** | **0,00** | **0,000** |

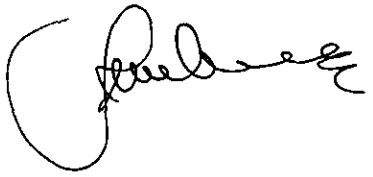

## PASSIVOS CONTINGENTES

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Demandas Judiciais** | **50.000.00** |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 50.000.00 |
| **Dívidas em Processo de Reconhecimento** | **0.00** |
| | 0.00 |
| **Avais e Garantias Concedidas** | **0.00** |
| | 0.00 |
| **Assunção de Passivos** | **0.00** |
| | 0.00 |
| **Assistências Diversas** | **0.00** |
| | 0.00 |
| **Outros Passivos Contingentes** | **0.00** |
| | 0.00 |
| **SUBTOTAL** | **50.000.00** |

## PROVIDÊNCIAS

| Descrição | Valor |
|---|---|
| | **50.000.00** |
| DEMANDAS JUDICIAIS ATENDIDAS | 50.000.00 |
| | **0.00** |
| | 0.00 |
| | **0.00** |
| | 0.00 |
| | **0.00** |
| | 0.00 |
| | **0.00** |
| | 0.00 |
| | **0.00** |
| | 0.00 |
| **SUBTOTAL** | **50.000.00** |

## DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Frustação de Arrecadação** | **130.000.00** |
| FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO | 130.000.00 |
| **Restituição de Tributos a Maior** | **50.000.00** |
| RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR | 50.000.00 |
| **Discrepância de Projeções** | **80.000.00** |

## PROVIDÊNCIAS

| Descrição | Valor |
|---|---|
| | **130.000.00** |
| FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO ATENDIDA | 130.000.00 |
| | **50.000.00** |
| RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR ATENDIDA | 50.000.00 |
| | **80.000.00** |

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2015

AMF (LRF, art 4°, § 3°) — R$ 1,00

| | | | |
|---|---|---|---|
| DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES | 80.000.00 | DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES ATENDIDA | 80.000.00 |
| **Outros Riscos Fiscais** | **60.000.00** | | **60.000.00** |
| OUTROS RISCOS FISCAIS | 60.000.00 | OUTROS RISCOS FISCAIS ATENDIDOS | 60.000.00 |
| **SUBTOTAL** | **320.000.00** | **SUBTOTAL** | **320.000.00** |
| **TOTAL** | **370.000.00** | **TOTAL** | **370.000.00** |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
### Exercício 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

| RECEITAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( IV + V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 0001 | Adequação Estrutura de Cargos e Vencimentos |

| Vagas Existentes (A) | | Vagas Criadas (B) | |
|---|---|---|---|
| Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| Vencimento: | 6.838.000.00 | Vencimento: | 1.027.078.00 |

| Vagas Extintas (C) | | Total (A + B - C) | |
|---|---|---|---|
| Quantidade: | 000 | Quantidade: | 515 |
| Vencimento: | 0.00 | Vencimento: | 7.865.078.00 |

JUSTIFICATIVA:

Cumprimento de TAC firmado com o MPMG

**TOTAIS**

| Valores Existentes | Valores Criados | Valores Extintos | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| 6.838.000.00 | 1.027.078.00 | 0.00 | 7.865.078.00 |

| UF: MINAS GERAIS<br>MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE<br><br>ENTIDADE: CONSOLIDADA | MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**<br>Exercício 2015 |
|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0.00 | 0.00 | 0.00 |